ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida Avelino Chaves - Bairro Centro - CEP 69940-000

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.15º 2026/PMSM-SELIC

A Prefeitura Municipal de Sena Madureira/AC, por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, infra qualificada, torna público aos interessados que na data, horário, e condições abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tudo de conformidade com a Lei n°. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 016/2024, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Esta licitação foi regularmente autorizada pelo Órgão Contratante conforme consta no processo administrativo, sendo a Secretaria Municipal de Licitações e Contratos - SELIC, responsável pelos procedimentos licitatórios, designada como Órgão Promotor da licitação.

Processo Administrativo	17.110002653.00007/2026-66
Órgão contratante	Prefeitura de Sena Madureira, através da Municipal de Educação
UASG	980145
Modalidade	Pregão
Forma	Eletrônico
SRP	(x) Sim ( ) Não
Critério de julgamento	(x) Menor preço por item ( ) Menor preço por lote ( ) Maior percentual de desconto por item ( ) Maior percentual de desconto por lote
Modo de disputa	(x) Aberto
Valor de caráter sigiloso	( ) Sim (x) Não
Valor orçado	(x) Valor estimado ( ) Valor máximo aceitável ( ) Valor de referência
Preferência ME/EPP/Equiparadas (observado o disposto do art. 4º § 1º da Lei 14.133/2021)	(x) Sim ( ) Não
Intervalo mínimo de diferença entre os lances (disputa aberta)	Valor (0,01)
Inversão de Fases	( ) Sim (x) Não
Provedor	Sistema de Compras do Governo Federal (COMPRASGOV) http://www.gov.br/compras/pt-br/
Período de retirada	17/11/2026
Horário de Brasília	**10h15min**
Data da abertura	03/12/2026
Endereço eletrônico	http://www.gov.br/compras/pt-br/ e/ou http://www.licitacao.ac.gov.br
Pregoeiro(a)	Micaelly Maria dos Santos de Souza

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

O Pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) a ser designado por esta secretaria, bem como os Servidores que irão compor a equipe de apoio. Na ausência ou impedimento do(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada e sob demanda, de coletes salva-vidas de uso individual, em tamanhos PP, P, M, G e GG, ou equivalentes, observadas as respectivas faixas de peso, dimensões corporais e características físicas dos usuários, destinados aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Sena Madureira/AC que utilizam o transporte escolar fluvial, visando garantir condições adequadas de segurança, flutuabilidade e proteção à vida durante os deslocamentos realizados em embarcações utilizadas no transporte escolar.

1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão as últimas.

Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência
Anexo II: Minuta da ata de Registro de Preço
Anexo III: Minuta de Contrato
Anexo IV: Modelo de Proposta de Preços
Anexo V: Modelo de Declaração que atendem aos Requisitos do Edital
Anexo VI: Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo VII: Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7° da Constituição Federal e Inexistência de Fatos Impeditivos
Anexo VIII: Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de Reserva de Cargos
Anexo IX: Modelo de Declaração de que suas Propostas Econômicas compreendem a Integralidade dos Custos.

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo II e condições previstas neste Edital.

2.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de (01) um ano contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

2.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 341 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação, por meio eletrônico, no e-mail: licitacaosenamadureira@gmail.com ou excepcionalmente ou por escrito e entregue sob protocolo da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos - SELIC, localizada na Avenida Avelino Chaves, 816 – Centro - Sena Madureira/Acre - CEP 69940-000, de segunda à sexta feira, no horário de 7h às 12h, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

3.2. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase preparatória.

3.3. A impugnação não possuirá efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas por meio de notificações no sistema COMPRASGOV http://www.gov.br/compras/pt-br e no site http://www.licitacao.ac.gov.br, ficando todos os interessados obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

3.5. Acolhida a impugnação, será republicado o edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para a realização do certame, observando-se a regra do art. 145 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.2. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO - SRP os interessados que:

4.2.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.2.2. Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.2.3. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.2.6. Em cumprimento ao Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, os itens estimados em valores iguais ou inferiores a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados à participação exclusiva das microempresas ou empresas de pequeno porte, sendo eles: item 1, 2, 3, 4 e 5.

4.3. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

I. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

II. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

III. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

IV. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

V. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VI. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VII. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII. tenham agente público integrante do órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;

4.3.8.1. A vedação de que trata o item anterior estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.3.9. Estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado.

4.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.12. Consiste na inscrição da empresa no Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP. Sendo a inscrição impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representa óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.

4.4. O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7. O disposto nos itens 4.3.2 e 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site http://www.gov.br/compras/pt-br/.

5.2. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implicará a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico de compras durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Caberá ao licitante interessado em participar do processo licitatório na forma eletrônica observar o disposto no art. 148 do Decreto Estadual 11.363/2023.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme disposto no art. 63 § 1º da Lei 14.133/2021.

6.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5. O licitante organizado em cooperativa, quando permitida a participação, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.7. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima, conforme estabelece o artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.12.2. percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto, conforme estabelece a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 (art. 19, § 1º).

6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total ou percentual de desconto conforme critério estabelecido no preâmbulo deste edital, e demais informações exigidas no próprio campo do sistema.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações, quando participarem de licitações públicas.

7.7. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência.

7.8. A existência de elementos na proposta que permitam a identificação do licitante, antes da fase de lances, ensejará a desclassificação da proposta inicial, conforme estabelece no art. 151 § 4 º do Decreto Estadual 11.363/2023.

8. DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio http://www.gov.br/compras/pt-br/.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando, quando houver, a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5.1. Na inversão de fases prevista no item anterior, serão observadas as seguintes disposições:

I. apresentação simultânea pelos licitantes dos documentos de habilitação e das propostas, exceto os relativos à regularidade fiscal;
II. análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes;
III. divulgação do resultado da habilitação;
IV. disputa entre os licitantes habilitados;
V. exigência e análise dos documentos relativos à regularidade fiscal apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;
VI. divulgação do resultado do julgamento; e
VII. previsão de duas etapas recursais, observando-se o disposto no art. 241 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

8.6. Qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5. O lance deverá ser ofertado menor preço.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando-se, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir o melhor lance.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser conforme intervalo disposto no preâmbulo do edital.

9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.10. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.11. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o "aberto", assim definido no art. 155 do Decreto Estadual n.º 11.363, de 22 de novembro de 2023.

9.12. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.12.1.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12.1.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.12.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.12.2.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances.

9.12.2.2. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

9.12.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de classificação.

9.13. Não serão registrados lances iguais na etapa de disputa aberta e prevalecerá o que for registrado primeiro.

9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.15.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após comunicação expressa no sistema, sempre que possível, no turno seguinte ou em outra data previamente comunicada aos participantes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.17. Após apresentação da proposta e/ou lances não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

9.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática no sistema. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.19. O(A) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica no sistema.

9.19.1. Eventual exclusão de proposta do licitante na hipótese de que trata o item anterior implicará a retirada do licitante do certame.

9.20. Definido o resultado da disputa, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar o preço com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

9.20.1. Ao licitante é assegurado o prazo de 10 (dez) minutos para manifestação e/ou resposta, sob pena de desclassificação se extrapolar este limite de tempo, quando sua proposta estiver acima do estimado.

9.20.1.1. Caso o licitante manifeste o interesse em negociar, o(a) Pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para aceitação da contra proposta.

9.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou com o percentual abaixo do definido pela Administração.

9.20.3. A negociação será realizada, exclusivamente, por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.21. Antes da convocação para apresentar a proposta adequada ao último lance, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.21.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

9.21.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc); e

9.21.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc).

9.21.3.1. O registro sanção da empresa no SICAF e CEIS ou CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.

9.22. O(A) Pregoeiro(a) solicitará o envio da proposta de preços conforme condições mínimas previstas no Modelo de Proposta de Preços constante do Anexo IV deste edital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, adequada ao valor final ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação.

9.23. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico.

9.24. Para o envio dos documentos, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção "Convocar Anexo", selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link "Anexar", disponível apenas para o fornecedor selecionado.

9.24.1. Confirmado o envio do anexo, o link "Anexar" do fornecedor passa a ter a função de "Consultar". Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna "Anexo" o link "Convocado", o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link "Consultar".

9.24.2. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail:

9.24.3. licitacaosenamadureira@gmail.com dentro do prazo estabelecido.

9.25. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

9.26. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

10.1. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo deste edital, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital e seus anexos.

10.2. O(A) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo, em relação ao estimado pela contratação.

10.3. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.

10.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.5. Para fins de verificação da conformidade técnica dos equipamentos ofertados, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, mediante convocação da Pregoeira, o Certificado de Homologação expedido pela Diretoria de Portos e Costas (DPC), órgão da Marinha do Brasil, ou documento oficial equivalente que permita comprovar a homologação do modelo ofertado na Classe III, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

10.5.1. A documentação deverá corresponder ao fabricante e ao modelo efetivamente ofertado, permitindo verificar sua classificação, as faixas de massa corporal autorizadas e as condições de utilização do equipamento.

10.5.2. Deverá ser apresentada ficha técnica, catálogo ou documentação equivalente do fabricante, contendo informações suficientes para verificar o atendimento às especificações técnicas do item licitado.

10.5.3. A ausência de comprovação da homologação exigida ou a constatação de incompatibilidade insanável entre o equipamento ofertado e as especificações do Termo de Referência implicará a desclassificação da proposta, assegurada a realização das diligências legalmente admitidas.

10.5.4. A documentação prevista neste item destina-se à verificação da conformidade técnica do produto ofertado, não constituindo requisito de habilitação da empresa licitante.

10.6. Será desclassificada a proposta que:

10.6.1. Não atender às especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos;

10.6.2. Permanecer, após a etapa de negociação, com preço acima do orçamento estimado para a contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação;

10.6.3. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital;

10.6.4. Apresentar preço manifestamente inexequível.

10.6.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.6.5. Não teve sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

10.7. Considera-se indícios de inexequibilidade da proposta:

10.7.1. em serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública; e

10.7.2. no caso de fornecimentos e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.8. O(A) Pregoeiro(a) por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

10.8.1. A inexequibilidade, só ficará comprovada quando, cumulativamente:

10.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.9. Em sede de diligência, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, somente será possível a aceitação de novos documentos quando:

10.9.1. necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

10.9.2. destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

10.10. O(A) Pregoeiro(a), por meio de diligência, poderá encaminhar o processo para o órgão ou entidade demandante para que se manifeste a respeito da exequibilidade da proposta.

10.11. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.12. Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação.

10.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018.

11.2. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante classificado em primeiro lugar.

11.3. As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica:

11.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021):

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n.º 12.690/2012;

d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Documentos de identificação do(s) sócio(s) ou sócio administrador.

11.4.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021):

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;

d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em relação

aos Tributos Municipais;

f) Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

g) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (acessar o link www.tst.jus.br/certidão).

11.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021):

11.6.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

11.6.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

11.6.1.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

11.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme estabelece o Art. 69 da Lei 14.133/2021.

11.6.2.1. A comprovação deverá ser realizada através do BALANÇO PATRIMONIAL DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCICIO e DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS relativo aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado no Órgão Competente e apresentado na forma da Lei, onde se encontram transcritos:

a) Termo de Abertura;

b) Termo de Encerramento;

c) Balanço Patrimonial;

d) Demonstração de Resultado do Exercício;

e) A Licitante obrigada a publicar suas peças contábeis deverá apresentar os documentos relacionados nas alienas "a" e "b" acima, bem como, cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício.

11.6.2.2. A boa situação financeira da licitante será verificada pela Administração com base nos documentos apresentados no item anterior, nos seguintes moldes:

a) O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) O Índice de Liquidez Geral, correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme

abaixo:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

c) O Índice de Solvência Geral, correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

11.6.2.3. Será habilitada a empresa que apresentar:

a) Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;

b) Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;

c) Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.

11.6.2.4. As licitantes que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices estabelecidos no item acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de 10% (dez por cento) da soma dos valores ESTIMADOS dos itens/lotes arrematados.

11.6.2.5. Para os consórcios, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverá ser comprovado o valor descrito no subitem acima, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido ao licitante individual, nos termos do art. 15, incisos III e IV, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, perfazendo assim o valor a ser comprovado de 11% (onze por cento).

11.6.2.6. O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definida em lei, conforme o art. 15, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo aplicável a exigência econômico-financeira estabelecida para o licitante individual.

11.6.2.7. O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo não se aplica às empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.

11.6.2.8. Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social.

11.6.2.9. Os índices serão apurados sobre dados do balanço do último exercício social, e as demais informações do balanço do exercício imediatamente anterior, serão tratados apenas como informações adicionais e comparativas.

11.6.2.10. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, poderão ser apresentados de forma cumulativa, quando a informação do último exercício, constar os dois períodos.

11.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL (ART. 67 DA LEI 14.133/2021)

11.7.1. As empresas participantes deverão comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto desta contratação.

11.7.2. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. Identificação da pessoa jurídica contratante e da empresa contratada, com razão social e número do CNPJ;
II. Descrição dos materiais fornecidos, com indicação de sua natureza e compatibilidade com o objeto da licitação;
III. Período de fornecimento ou execução contratual;
IV. Declaração de que o fornecimento foi executado de forma satisfatória;
V. Identificação e assinatura do responsável pela emissão do atestado.

11.7.3. Para fins de comprovação da compatibilidade, será considerado o fornecimento de materiais com características semelhantes quanto à natureza, aplicação e complexidade, não sendo exigida identidade absoluta com os itens licitados.

11.7.4. Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica do licitante, desde que demonstrada sua aptidão para o fornecimento do objeto.

11.7.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante, desde que comprovada a vinculação entre ambas.

11.7.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a veracidade das informações constantes nos atestados apresentados, podendo ser solicitados documentos complementares, tais como contratos, notas fiscais ou outros documentos que comprovem o fornecimento.

11.7.7. Não serão exigidos quantitativos mínimos, prazos específicos ou características excessivamente restritivas nos atestados, de modo a garantir a ampla competitividade do certame, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.9. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e documentos complementares (quando for o caso) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

11.10. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico.

11.10.1. Para tanto, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “Convocar Anexo”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

11.10.2. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela da comissão de contratação, após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

11.10.3. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail: licitacaosenamadureira@gmail.com, dentro do prazo estabelecido.

11.11. Se o prazo de validade das certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo é o seguinte à sua emissão).

11.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das MEs e das EPPs será exigida nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Lei 14.133/21 e LC 123/2006. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de inabilitação.

11.13. A comissão de contratação poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.

11.14. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em versão original ou por cópia simples, por meio do sistema eletrônico.

11.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, examinar-se-á a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

11.17. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o(a) Pregoeiro(a) declarará o(s) licitantes(s) habilitado(s) e vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns) ou lote(s) do certame.

11.18. A indicação do vencedor, e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

11.19. OUTROS DOCUMENTOS

11.19.1. Certificado de Homologação expedido pela Diretoria de Portos e Costas (DPC), sendo obrigatoriamente homologados pela Marinha do Brasil, na **Classe III**,ou documento oficial equivalente que permita verificar a homologação do modelo ofertado, sua classificação e as condições de utilização autorizadas.

12. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

12.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o(a) Pregoeiro(a), mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação.

12.2. A diligência deverá ser registrada em ata acessível aos licitantes.

12.2.1. Será vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I. complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II. atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e

III. comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

12.3. Para os fins do disposto no inciso III do item acima, será admitida a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

12.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

12.5. A realização de diligências não conferirá ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autorizará o(a) Pregoeiro(a) a fazer exigências novas não previstas no edital.

12.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

12.6.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico.

12.7. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.8. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a Administração Pública poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação ou inabilitação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Do julgamento das propostas e da decisão de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo não superior a 20 (vinte) minutos, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.2.1. O prazo para manifestação concedida no subitem anterior será de no mínimo 10 (dez) minutos por fase (proposta e habilitação).

13.3. A apresentação das razões recursais deverá ser feita no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia útil subsequente, inclusive, à data de manifestação da intenção de recorrer, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do dia útil subsequente, inclusive, ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata das razões.

13.4. A apreciação se dará em fase única; e

13.5. Os efeitos do ato ou da decisão recorrida ficarão suspensos até a decisão final da autoridade competente.

13.6. Quando houver a inversão de fases de que trata o art. 141 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, a fase recursal ocorrerá em duas etapas, observando-se as seguintes disposições específicas, sem prejuízo das regras gerais previstas no caput:

13.6.1. intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, conforme o caso; e

13.6.2. A apreciação dar-se-á em duas fases, após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, a partir da declaração do licitante vencedor, conforme o caso.

13.7. O recurso será dirigido ao(a) Pregoeiro(a), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com a sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do processo.

13.8. A decisão do recurso deverá ser divulgada no sistema eletrônico.

13.9. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.10. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior do órgão ou entidade demandante, que poderá:

14.1.1. determinar o retorno do processo para saneamento de eventuais irregularidades;

14.1.2. revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;

14.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que verificada ilegalidade insanável; e

14.1.4. adjudicar o objeto, no caso de recurso sem o juízo de retratação, e homologar a licitação.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

15.1.1. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e os quantitativos do adjudicatário, observando o disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023.

15.1.2. Será incluído na ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observando-se a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou fornecedores que mantiverem sua proposta original.

15.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata de registro de preços.

15.2. O registro de que trata o item 15.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata de registro de preços.

15.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do item 15.1.2, antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido item.

15.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva de que tratam o item 15.1.2 e o item 15.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 331 e art. 332 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

16.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 e as demais condições previstas no Decreto Estadual nº. 11.363 de

22/11/2023.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

17.1. Não será permitido participação de empresas sob a forma de consórcio, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será permitida a subcontratação, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

19. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO OBJETO

19.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

20. DAS FORMAS, CONDIÇÕES, PRAZOS DE PAGAMENTO, E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DO PREÇO

20.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1. Não haverá garantia de execução contratual, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

22. DO TERMO DE CONTRATO

22.1. Será conforme disposto no Anexo III deste Edital.

23. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

23.1. Será conforme disposto no Anexo I e/ou Anexo III deste edital.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Será conforme os termos constantes do Anexo I deste Edital.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos arts. 155 à 163 da Lei n.º 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

25.2. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta.

25.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

26.3. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo o órgão demandante , inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

26.4. A autoridade superior do órgão ou entidade demandante poderá revogar o processo licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular o processo licitatório por ilegalidade insanável, por meio de ato escrito e fundamentado, conforme estabelece no Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

26.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do

processo licitatório, conforme dispõe o Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

26.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo órgão demandante.

26.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

26.8. Todas as referências de tempo estabelecidas no edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília - Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre e na documentação relativa ao certame.

26.9. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

26.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório

26.11. Será facultado ao(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

26.12. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, declarações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, conforme dispõe o art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.14. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios http://www.gov.br/compras/pt-br/, http://www.licitacao.ac.gov.br, e ainda no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Acre - LICON.

26.16. O resultado desta licitação poderá ser consultado nos sítios http://www.gov.br/compras/pt- br/ e/ou http://www.licitacao.ac.gov.br.

26.17. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas através de e-mail: licitacaosenamadureira@gmail.com. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o do foro da comarca de Sena Madureira - AC.

Antônio Francisco Silva do Nascimento
Secretário Municipal de Licitações e Contratos
Decreto nº 93 de 2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada e sob demanda, de coletes salva-vidas de uso individual, em tamanhos PP, P, M, G e GG, ou equivalentes, observadas as respectivas faixas de peso, dimensões corporais e características físicas dos usuários, destinados aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Sena Madureira/AC que utilizam o transporte escolar fluvial, visando garantir condições adequadas de segurança, flutuabilidade e proteção à vida durante os deslocamentos realizados em embarcações utilizadas no transporte escolar.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADE E VALOR

A presente demanda compreende a futura e eventual aquisição de coletes salva-vidas de uso individual, destinados à proteção dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Sena Madureira/AC durante os deslocamentos realizados por meio do transporte escolar fluvial, observadas as características físicas dos usuários, as condições de navegação e as normas de segurança estabelecidas.

2.2. A identificação dos bens e os quantitativos preliminarmente estimados encontram-se discriminados na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT REGISTRO	QUANT CONSUMO	VALOR UN R$	VALOR TOTAL R$
1	Colete salva-vidas individual, modelo tipo jaqueta, tamanho PP, destinado a crianças com massa corporal de até 25 kg, homologado pela Diretoria de Portos e Costas (DPC), com homologação válida e compatível com a Classe III, para navegação interior, observada a faixa de peso autorizada para o modelo.	22	17	R$ 137,04	R$ 3.014,88
2	Colete salva-vidas individual, modelo tipo jaqueta, tamanho P, destinado a usuários com massa corporal superior a 25 kg e até 35 kg, homologado pela DPC, com homologação válida e compatível com a Classe III, para navegação interior, observada a faixa de peso autorizada para o modelo.	90	69	R$ 149,62	R$ 13.465,80
3	Colete salva-vidas individual, modelo tipo jaqueta, tamanho M, destinado a usuários com massa corporal superior a 35 kg e inferior a 55 kg, homologado pela DPC, com homologação válida e compatível com a Classe III, para navegação interior, observada a faixa de peso autorizada para o modelo.	334	257	R$ 157,88	R$ 52.731,92

4	Colete salva-vidas individual, modelo tipo jaqueta, tamanho G, destinado a usuários com massa corporal igual ou superior a 55 kg e inferior a 110 kg, homologado pela DPC, com homologação válida e compatível com a Classe III, para navegação interior, observada a faixa de peso autorizada para o modelo.	354	273	R$ 167,71	R$ 59.369,34
5	Colete salva-vidas individual, modelo tipo jaqueta, tamanho GG, destinado a usuários com massa corporal igual ou superior a 110 kg, homologado pela DPC, com homologação válida e compatível com a Classe III, para navegação interior, observada a faixa de peso autorizada para o modelo.	13	10	R$ 179,87	R$ 2.338,31

3.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – JUSTIFICATIVA

3.1. O Município de Sena Madureira, possui extensa área territorial, caracterizada pela presença de comunidades rurais e ribeirinhas, cuja localização geográfica e condições de acessibilidade impõem desafios à execução das políticas públicas educacionais, especialmente no que se refere à oferta regular e segura do transporte escolar. Conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação, a Rede Municipal de Ensino compreende 54 (cinquenta e quatro) escolas rurais e anexos, das quais 20 (vinte) unidades encontram-se localizadas às margens dos rios Macauã, Caeté, Iaco, Purus e seus respectivos afluentes, circunstância que evidencia a relevância do transporte fluvial para o atendimento dos estudantes residentes nessas localidades.

3.2. Em decorrência das particularidades geográficas do Município, da dispersão territorial das comunidades atendidas e das limitações de acesso por vias terrestres, parte dos estudantes da Rede Municipal de Ensino depende da utilização de embarcações para realizar o deslocamento entre suas residências e as unidades escolares. Essa modalidade de transporte constitui instrumento essencial à efetivação do direito à educação, especialmente para os alunos residentes em áreas de difícil acesso, onde a navegação fluvial representa, em determinadas localidades, o principal ou único meio de deslocamento disponível.

3.3. A necessidade da aquisição decorre do dever da Administração Pública Municipal de proporcionar condições adequadas de segurança aos estudantes que utilizam o transporte escolar fluvial, considerando os riscos inerentes à navegação em rios, igarapés e afluentes, incluindo eventuais situações de instabilidade das embarcações, quedas acidentais na água, alterações das condições de navegabilidade e outras ocorrências capazes de comprometer a integridade física dos passageiros.

3.4. Nesse contexto, a disponibilização de coletes salva-vidas individuais constitui medida preventiva essencial à mitigação dos riscos associados ao transporte aquaviário, contribuindo para a proteção da vida e da integridade física dos estudantes durante o embarque, o desembarque e os deslocamentos realizados pelas embarcações utilizadas no transporte escolar municipal. A aquisição deverá contemplar equipamentos adequados às características físicas dos usuários, especialmente quanto à massa corporal, ao ajuste e à capacidade de flutuabilidade, observadas as exigências de segurança estabelecidas pela Autoridade Marítima Brasileira.

3.5. Os equipamentos deverão ser apropriados à navegação interior, devidamente homologados pela Diretoria de Portos e Costas (DPC), observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis à segurança da navegação. A classe de utilização, a capacidade de flutuabilidade e as demais características

técnicas deverão ser compatíveis com as condições operacionais das embarcações e com as características dos usuários, assegurando a adequação dos coletes à finalidade pretendida.

3.6. Considerando a diversidade de características físicas dos estudantes atendidos, a aquisição deverá abranger coletes salva-vidas em diferentes tamanhos e faixas de massa corporal, inicialmente identificados como PP, P, M, G e GG, ou equivalentes, conforme as especificações dos fabricantes e as condições de homologação dos respectivos modelos. Tal diferenciação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada adaptação dos equipamentos aos usuários, uma vez que a utilização de coletes incompatíveis com a massa corporal ou com as dimensões físicas dos estudantes poderá comprometer sua eficiência e segurança.

3.7. A estimativa preliminar compreende 626 (seiscentos e vinte e seis) coletes salva-vidas de consumo imediato, distribuídos entre as diferentes faixas de massa corporal, conforme relação de itens apresentada no planejamento da contratação. O dimensionamento deverá estar respaldado em levantamento da Secretaria Municipal de Educação, considerando os estudantes efetivamente atendidos pelas rotas fluviais, as necessidades de reposição de equipamentos e eventuais alterações na demanda, mediante memória de cálculo e documentação comprobatória a serem incorporadas à instrução processual.

3.8. A presente necessidade encontra fundamento nos arts. 205, 208, inciso VII, e 227 da Constituição Federal de 1988, que asseguram o direito fundamental à educação, estabelecem o dever do Poder Público de promover programas suplementares de transporte escolar e consagram a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente quanto à preservação da vida, da saúde, da segurança e da integridade física.

3.9. No âmbito da legislação infraconstitucional, a Lei Federal nº 9.394/1996, em seu art. 11, inciso VI, atribui aos Municípios a responsabilidade pela oferta do transporte escolar aos alunos de sua rede de ensino. Complementarmente, a Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus arts. 4º, 7º e 70, estabelece a prioridade na efetivação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, a proteção à vida e à saúde e o dever de prevenção de situações que possam ameaçar ou violar seus direitos, fundamentos diretamente relacionados à necessidade de adoção de medidas de segurança no transporte escolar fluvial.

3.10. No que se refere à segurança da navegação, a aquisição deverá observar as disposições da Lei Federal nº 9.537/1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional, especialmente quanto às competências da Autoridade Marítima previstas em seu art. 4º, incluindo a regulamentação e a homologação de equipamentos destinados à segurança da navegação, de modo a assegurar a adequação dos coletes salva-vidas às condições de operação do transporte escolar fluvial.

3.11. A aquisição também se harmoniza com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o interesse público, o planejamento, a eficiência, a eficácia, a economicidade, a razoabilidade e a proporcionalidade, bem como com as diretrizes aplicáveis ao planejamento das contratações e das compras públicas previstas nos arts. 18 e 40 da referida legislação.

3.12. Sob a perspectiva do interesse público, a aquisição pretendida não se limita ao fornecimento de equipamentos de segurança, constituindo providência necessária ao fortalecimento das condições de proteção dos estudantes que utilizam o transporte escolar fluvial, à mitigação dos riscos de acidentes e à manutenção de condições adequadas para o acesso e a permanência dos alunos nas unidades escolares municipais. A disponibilização de equipamentos apropriados contribui, ainda, para a melhoria das condições operacionais do transporte escolar e para a atuação preventiva da Administração Municipal na proteção dos usuários do serviço público.

3.13. Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade administrativa da aquisição de coletes salva-vidas, considerando as particularidades territoriais do Município de Sena Madureira/AC, a dependência do transporte fluvial por parte dos estudantes das comunidades rurais e ribeirinhas e o dever do Poder Público de promover condições adequadas de segurança e proteção à vida. A medida apresenta relevância para a continuidade e a qualidade do serviço público de transporte escolar, contribuindo para a efetivação do direito fundamental à educação e para a proteção integral dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, em observância à legislação vigente e aos princípios que regem a Administração Pública.

4. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

4.1. presente contratação caracteriza-se como aquisição de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos coletes salva-vidas podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, mediante especificações técnicas usuais de mercado, observadas as exigências de segurança, homologação e adequação à finalidade pretendida.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação será processada e executada em conformidade com a legislação aplicável às contratações públicas, aos serviços de telecomunicações e ao Sistema de Registro de Preços, observando-se, especialmente:

a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;

b) Decreto Municipal nº 016/2024, regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Sena Madureira.;

c) Decreto Federal nº 11.462/2023 - Regulamenta o art. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços;

d) Lei Complementar nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

e) Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Dispõe sobre a proteção de dados pessoais (LGPD).

6. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação será estruturada mediante parcelamento do objeto, com adjudicação por item, considerando a natureza dos bens a serem adquiridos, a possibilidade de fornecimento independente dos coletes salva-vidas e a necessidade de atendimento às diferentes faixas de massa corporal dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Sena Madureira/AC que utilizam o transporte escolar fluvial.

6.2. O parcelamento encontra fundamento no art. 40, inciso V, alínea “b”, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem a observância do princípio do parcelamento nas compras públicas, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando a viabilidade da divisão do objeto, o aproveitamento das peculiaridades do mercado e a ampliação da competitividade, sem prejuízo da economia de escala.

6.3. No caso concreto, os coletes salva-vidas apresentam a mesma finalidade de proteção individual, porém possuem características distintas quanto aos tamanhos, às faixas de massa corporal e à adequação física aos usuários, circunstâncias que justificam sua individualização em itens específicos. A divisão permite que cada equipamento seja identificado, cotado, disputado e fornecido conforme suas características técnicas e quantitativos estimados, preservando a compatibilidade com as necessidades da Administração.

6.4. A contratação será organizada em 5 (cinco) itens independentes, correspondentes aos tamanhos PP, P, M, G e GG, ou equivalentes, observadas as respectivas faixas de massa corporal e as condições de homologação exigidas pela Autoridade Marítima Brasileira. Essa estrutura possibilita a participação de fornecedores aptos ao atendimento de um ou mais itens, sem impor a obrigatoriedade de fornecimento da totalidade dos equipamentos, favorecendo a ampliação do universo de potenciais licitantes.

6.5. A adjudicação por item apresenta-se, preliminarmente, como a solução mais adequada à natureza do objeto, considerando que os equipamentos podem ser fornecidos, recebidos e utilizados de maneira independente, sem necessidade de integração técnica entre os diferentes tamanhos. Dessa forma, não se identifica, nesta etapa do planejamento, exigência operacional que imponha a contratação de todos os itens junto a um único fornecedor.

6.6. Sob a perspectiva da competitividade, o parcelamento permite a participação de empresas que comercializem apenas determinadas faixas de tamanhos ou capacidades de flutuabilidade, desde que atendam integralmente às especificações técnicas e às exigências de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório. A medida busca evitar a concentração desnecessária do objeto e a imposição de condições que possam restringir injustificadamente a participação de fornecedores.

6.7. Quanto à economicidade, a divisão por item possibilita a obtenção de propostas individualizadas,

permitindo à Administração avaliar os preços ofertados para cada categoria de equipamento e selecionar as condições mais vantajosas. A adoção desse critério deverá considerar os resultados da pesquisa de mercado, os custos logísticos de fornecimento e os possíveis efeitos da economia de escala, de modo a assegurar que o parcelamento não resulte em aumento desproporcional dos custos da contratação.

6.8. A existência de diferentes fornecedores registrados para os itens não compromete, por si só, a execução do objeto, uma vez que os coletes salva-vidas constituem bens individualizados, cuja utilização não depende de padronização de fabricante entre os tamanhos. A conformidade dos equipamentos será assegurada mediante a definição de requisitos técnicos mínimos, exigências de homologação, critérios de aceitação e procedimentos de fiscalização aplicáveis a todos os itens.

6.9. O parcelamento do objeto também favorece o planejamento das aquisições conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Educação, permitindo solicitar os quantitativos necessários de cada item, observadas as condições e os limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços. Essa sistemática contribui para evitar a aquisição de equipamentos em tamanhos incompatíveis com os usuários e para aprimorar o controle da distribuição dos coletes destinados às rotas de transporte escolar fluvial.

6.10. Ressalta-se que o parcelamento do objeto em itens independentes não se confunde com o fracionamento indevido de despesas ou com a realização de contratações destinadas a afastar a modalidade licitatória cabível. A divisão proposta constitui medida de organização técnica e econômica do objeto, a ser realizada no âmbito de um único procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios da legalidade, do planejamento, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

6.11. A adoção do julgamento pelo menor preço por item deverá observar as disposições do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza comum dos bens, desde que suas características e padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, mediante especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da referida legislação.

6.12. Diante do exposto, considera-se tecnicamente viável e, preliminarmente, economicamente adequada a divisão da contratação em 5 (cinco) itens independentes, correspondentes às diferentes faixas de massa corporal dos usuários, com julgamento e adjudicação por item. A medida busca ampliar a competitividade, possibilitar a participação de maior número de fornecedores, assegurar a adequada individualização dos equipamentos e favorecer a obtenção de propostas vantajosas para a Administração Municipal, em conformidade com o art. 40, inciso V, alínea “b”, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando a vantajosidade econômica sujeita à confirmação pelos estudos e levantamentos de mercado que integram o planejamento da contratação.

7. JUSTIFICATIVA PARA O USO DO SRP

7.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para futura e eventual aquisição de coletes salva-vidas de uso individual, destinados aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Sena Madureira/AC que utilizam o transporte escolar fluvial, fundamenta-se na necessidade de assegurar o fornecimento planejado, adequado e tempestivo dos equipamentos de segurança, considerando as particularidades operacionais do transporte escolar, a possibilidade de variação da demanda, a diversidade de faixas de massa corporal dos usuários e a necessidade de atendimento às demandas iniciais e supervenientes da Secretaria Municipal de Educação.

7.2. A utilização do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplinam os procedimentos relativos ao registro de preços, observadas as disposições regulamentares aplicáveis no âmbito municipal. O referido sistema constitui procedimento auxiliar destinado ao registro prévio de preços e condições de fornecimento, permitindo a formalização de contratações futuras conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração Pública, respeitados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas nos instrumentos convocatórios e na respectiva Ata de Registro de Preços.

7.3. A escolha do SRP justifica-se, especialmente, pela possibilidade de realização de contratações com fornecimento parcelado, cuja execução poderá ocorrer em diferentes momentos, conforme as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação. A natureza da demanda, associada à possibilidade de alterações no número de estudantes atendidos, à diversidade das faixas de massa corporal e à necessidade

de substituição dos equipamentos, demonstra a conveniência administrativa de estabelecer previamente preços e condições de fornecimento para atendimento das necessidades identificadas durante a vigência da ata.

7.4. O Município de Sena Madureira/AC possui extensa área rural e comunidades ribeirinhas, com unidades escolares localizadas em regiões cujo acesso depende, em parte, da utilização de embarcações. Conforme levantamento da Secretaria Municipal de Educação, a Rede Municipal de Ensino compreende 54 (cinquenta e quatro) escolas rurais e anexos, sendo 20 (vinte) unidades localizadas às margens dos rios Macauã, Caeté, Iaco, Purus e seus respectivos afluentes. Essa distribuição territorial exige planejamento adequado dos equipamentos de segurança destinados aos estudantes transportados, considerando as particularidades das rotas fluviais e as necessidades específicas de cada localidade.

7.5. A demanda por coletes salva-vidas apresenta características que podem ocasionar alterações durante o período letivo, especialmente em decorrência de novas matrículas, transferências escolares, modificações nas rotas de transporte, crescimento físico dos estudantes e mudanças nas faixas de massa corporal dos usuários. Essas circunstâncias podem exigir a disponibilização de equipamentos em tamanhos distintos daqueles inicialmente previstos, justificando a conveniência de contratações parceladas e adequadas às necessidades efetivamente identificadas.

7.6. Além das necessidades inicialmente levantadas, poderão surgir demandas adicionais relacionadas à reposição de coletes que apresentem danos, desgaste, perda das condições adequadas de utilização ou incompatibilidade com as características físicas dos estudantes. Considerando que se trata de equipamentos destinados à proteção da vida e da integridade física dos usuários, a Administração deverá manter mecanismos de acompanhamento que permitam identificar tempestivamente essas necessidades e providenciar a substituição dos equipamentos, observadas as condições e os quantitativos registrados.

7.7. A estimativa preliminar compreende 626 (seiscentos e vinte e seis) coletes salva-vidas, distribuídos em diferentes tamanhos e faixas de massa corporal, conforme levantamento da Secretaria Municipal de Educação. O dimensionamento deverá estar acompanhado da respectiva memória de cálculo, demonstrando os critérios utilizados para a definição dos quantitativos e, quando aplicável, distinguindo a demanda inicial indispensável ao atendimento dos estudantes atualmente transportados das quantidades destinadas a reposições e necessidades supervenientes. Tal providência visa assegurar a compatibilidade entre o planejamento da contratação e as necessidades efetivas da Administração.

7.8. A adoção do Sistema de Registro de Preços não dispensa a adequada definição e fundamentação dos quantitativos estimados, devendo a Administração considerar o número de estudantes atendidos pelo transporte escolar fluvial, a distribuição por faixas de massa corporal, as características das rotas e a previsão justificada de necessidades adicionais. O planejamento deverá observar critérios objetivos, de modo a evitar estimativas excessivas ou insuficientes, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e do planejamento previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. A utilização do SRP possibilitará maior organização administrativa, mediante o estabelecimento prévio dos preços e das condições de fornecimento, permitindo que as aquisições sejam realizadas conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação. Essa sistemática favorece a padronização dos equipamentos, o acompanhamento dos quantitativos registrados e contratados, a organização das solicitações de fornecimento e a distribuição dos coletes entre as unidades escolares e as respectivas rotas de transporte fluvial.

7.10. Sob a perspectiva da eficiência e da economicidade, o Sistema de Registro de Preços apresenta vantagens administrativas relacionadas à possibilidade de realizar aquisições de forma planejada, reduzir a necessidade de procedimentos licitatórios sucessivos para demandas de mesma natureza, evitar a formação de estoques excessivos e minimizar a aquisição de equipamentos em tamanhos incompatíveis com as características físicas dos usuários. A vantajosidade econômica deverá ser demonstrada por meio da adequada pesquisa de preços e da avaliação das condições de fornecimento, não se presumindo exclusivamente em razão da adoção do referido sistema.

7.11. Considerando a natureza dos equipamentos e sua finalidade de proteção à vida, a utilização do Sistema de Registro de Preços não poderá comprometer a disponibilidade dos dispositivos de segurança necessários à operação regular do transporte escolar fluvial. Dessa forma, a Administração deverá priorizar o atendimento da demanda inicial comprovada, assegurando a disponibilização de coletes adequados aos estudantes antes da utilização das embarcações, reservando-se as contratações posteriores

para o atendimento de necessidades supervenientes, reposições e alterações justificadas dos quantitativos demandados.

7.12. A Secretaria Municipal de Educação deverá manter mecanismos de planejamento, controle e acompanhamento dos equipamentos adquiridos e distribuídos, identificando os quantitativos destinados às unidades escolares e às rotas de transporte fluvial, bem como as necessidades de reposição decorrentes de danos, desgaste, inadequação às características físicas dos usuários ou ampliação do atendimento. Essas medidas permitirão maior rastreabilidade dos equipamentos, controle das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços e adequada aplicação dos recursos públicos.

7.13. A formalização da Ata de Registro de Preços não implica obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados, conforme estabelece o art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021. As futuras contratações deverão observar as necessidades administrativas, a disponibilidade orçamentária, os procedimentos de autorização e os instrumentos contratuais cabíveis, assegurando a compatibilidade entre os fornecimentos solicitados e as condições previamente estabelecidas.

7.14. Nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados. Durante sua vigência, as contratações deverão observar os quantitativos disponíveis, as condições registradas e as necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitados os limites legais e regulamentares aplicáveis.

7.15. A adoção do Sistema de Registro de Preços deverá observar, ainda, as disposições pertinentes do Decreto Municipal nº 016/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis, especialmente quanto ao planejamento, à formalização, ao gerenciamento e ao acompanhamento da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, assegurando a regularidade dos procedimentos administrativos e a observância dos princípios que regem as contratações públicas.

7.16. Ressalta-se que a opção pelo Sistema de Registro de Preços não decorre exclusivamente da possibilidade de realização de aquisições futuras, mas da conjugação de fatores objetivos relacionados à variação da demanda, à diversidade de tamanhos e faixas de massa corporal, à necessidade de reposição de equipamentos, à distribuição territorial das unidades escolares atendidas e à conveniência de estabelecer condições previamente registradas para fornecimentos parcelados. Tais circunstâncias demonstram a adequação do procedimento às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação e à natureza do objeto pretendido.

7.17. Diante do exposto, considera-se tecnicamente adequada e administrativamente justificada a adoção do Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de coletes salva-vidas destinados aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Sena Madureira/AC que utilizam o transporte escolar fluvial. A escolha fundamenta-se na possibilidade de variação dos quantitativos demandados, na necessidade de equipamentos compatíveis com diferentes faixas de massa corporal, na conveniência de realizar fornecimentos parcelados e na necessidade de atendimento tempestivo às demandas iniciais e supervenientes, observadas as disposições dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável. A solução apresenta-se compatível com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, permitindo à Administração organizar as aquisições de maneira proporcional às necessidades identificadas, sem prejuízo da prioridade absoluta conferida à segurança e à proteção da vida dos estudantes.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

8.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio no presente procedimento licitatório, nos termos do art. 15, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza comum do objeto, suas características técnicas e a possibilidade de fornecimento individualizado por empresas atuantes no mercado.

8.2. A vedação à participação de consórcios justifica-se pelo fato de que o objeto consiste na aquisição de coletes salva-vidas individuais, bens comuns, padronizados e disponíveis no mercado, cuja execução não apresenta complexidade técnica, operacional ou financeira que demande a reunião de diferentes empresas para o atendimento das obrigações contratuais.

8.3. Considerando que o julgamento será realizado pelo critério de menor preço por item, será possibilitada a participação de empresas que possuam capacidade de fornecimento dos itens de seu

interesse, não sendo necessária a constituição de consórcio para viabilizar a execução do objeto.

8.4. A restrição não tem por finalidade limitar a competitividade, mas adequar as condições de participação às características da contratação, tendo em vista que o fornecimento dos equipamentos poderá ser realizado diretamente por empresas individualmente habilitadas, sem necessidade de compartilhamento de responsabilidades entre diferentes pessoas jurídicas.

8.5. A Administração considera que a participação individual de fornecedores, associada ao julgamento por item, constitui solução adequada à natureza do objeto, favorecendo a simplificação da execução contratual, a identificação das responsabilidades e a fiscalização do fornecimento.

8.6. Dessa forma, a vedação à participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio encontra-se tecnicamente justificada pelas características do objeto e pela ausência de necessidade demonstrada de atuação conjunta de fornecedores, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a presente justificativa integrar a fase preparatória do procedimento licitatório.

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, legais e de qualidade necessários ao fornecimento de coletes salva-vidas individuais, destinados aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Sena Madureira/AC que utilizam o transporte escolar fluvial, assegurando a aquisição de equipamentos adequados à finalidade pretendida, às características físicas dos usuários e às condições de segurança aplicáveis à navegação interior, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 9.537/1997 e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

9.2. Os coletes salva-vidas deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de desgaste, avarias, deformações, reparos ou quaisquer condições que possam comprometer sua resistência, flutuabilidade, funcionalidade ou segurança, sendo vedado o fornecimento de equipamentos usados, recondicionados, remanufaturados ou incompatíveis com as especificações estabelecidas.

9.3. Os equipamentos deverão ser do tipo jaqueta, **obrigatoriamente homologados pela Marinha do Brasil, por intermédio da Diretoria de Portos e Costas (DPC), na Classe III**, destinados à navegação interior e adequados às condições de utilização previstas para o transporte escolar fluvial. A homologação deverá corresponder ao fabricante e ao modelo efetivamente ofertado e fornecido, observadas as condições e limitações constantes da documentação oficial do produto.

9.4. A classificação Classe III deverá ser compatível com as condições operacionais das embarcações utilizadas no transporte escolar fluvial, cabendo à Administração verificar sua adequação à área de navegação e às exigências de segurança aplicáveis. A homologação do equipamento não dispensa a observância das demais condições necessárias à sua utilização segura.

9.5. A contratação deverá contemplar coletes salva-vidas nos tamanhos PP, P, M, G e GG, ou equivalentes, conforme as faixas de massa corporal estabelecidas nas especificações dos itens. Serão admitidas nomenclaturas comerciais distintas, desde que comprovada a correspondência entre a capacidade homologada do modelo e as características dos usuários, sem prejuízo dos requisitos de segurança exigidos.

9.6. Os coletes deverão apresentar características construtivas compatíveis com a finalidade de proteção individual, incluindo material resistente às condições normais de utilização em ambiente fluvial, elementos de flutuação adequados, mecanismos seguros de fechamento e ajuste ao corpo, costuras e componentes resistentes e demais dispositivos de segurança exigíveis para a classificação do equipamento, conforme o modelo homologado.

9.7. Os equipamentos destinados a crianças deverão apresentar características apropriadas às respectivas faixas de massa corporal e dimensões físicas, especialmente quanto à estabilidade, à fixação ao corpo e à prevenção de deslocamento ou desprendimento durante a utilização, incluindo mecanismos adequados de ajuste e fixação, observadas as características do modelo homologado e os requisitos aplicáveis à categoria do usuário.

9.8. Cada colete deverá apresentar identificação permanente, legível e durável, conforme os requisitos aplicáveis à homologação concedida pela Marinha do Brasil, permitindo verificar o fabricante, o modelo, a classe do equipamento, a faixa de massa corporal autorizada e os dados necessários à identificação da homologação, além das orientações e advertências exigíveis.

9.9. A comprovação da homologação deverá ocorrer mediante apresentação do Certificado de Homologação expedido pela Diretoria de Portos e Costas (DPC), ou documento oficial equivalente que permita verificar a regularidade do modelo ofertado, sua classificação e as condições de utilização autorizadas. A documentação deverá corresponder ao produto efetivamente proposto e fornecido, não sendo admitida a utilização de certificado referente a modelo diverso.

9.10. Para fins de verificação da conformidade técnica dos produtos, será exigida do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação de catálogo, ficha técnica ou documentação equivalente, acompanhada da comprovação da homologação do modelo ofertado, conforme condições e prazos estabelecidos no edital. Esses documentos destinam-se à avaliação da proposta e não constituem requisitos de habilitação da empresa.

9.11. As especificações técnicas deverão ser formuladas de maneira clara, objetiva e suficiente para assegurar a qualidade e a segurança dos equipamentos, sem indicação injustificada de marcas, fabricantes ou modelos específicos, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12. Os interessados deverão atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e, quando cabível, técnica, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências proporcionais à natureza e à complexidade do objeto. Eventual exigência de qualificação técnica deverá guardar pertinência com o fornecimento dos equipamentos, vedadas condições desnecessárias ou restritivas à competitividade, nos termos dos arts. 62 a 70 da referida Lei.

9.13. A contratada será responsável pelo fornecimento integral dos equipamentos solicitados, incluindo acondicionamento, transporte, frete, carga, descarga e demais despesas necessárias à entrega no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, no Município de Sena Madureira/AC, sem custos adicionais para a Administração além daqueles previstos na contratação.

9.14. Os fornecimentos ocorrerão de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação formal da Administração, devendo a contratada observar o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, bem como os quantitativos, tamanhos e demais condições estabelecidos para cada entrega.

9.15. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados, de forma a preservar sua integridade física durante o transporte e o armazenamento, acompanhados das informações técnicas necessárias à identificação, conferência e utilização adequada dos produtos, incluindo orientações de uso, ajuste, conservação e armazenamento, em língua portuguesa, quando aplicáveis.

9.16. O recebimento dos bens será realizado mediante conferência dos quantitativos, das características técnicas, das condições de conservação, da identificação dos equipamentos e da correspondência com a documentação de homologação apresentada, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos no art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.17. Os coletes salva-vidas que apresentarem defeitos, avarias, divergências de especificação, inadequação às faixas de massa corporal ou ausência de comprovação da homologação exigida serão rejeitados, total ou parcialmente, cabendo à contratada providenciar sua substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação formal da Administração, sem ônus adicional e sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.

9.18. Os equipamentos deverão possuir garantia contratual mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis. Durante esse período, a contratada deverá responder por vícios de fabricação, defeitos de materiais, falhas de componentes e demais desconformidades não decorrentes de uso inadequado, assegurando a substituição dos equipamentos defeituosos, sem custos adicionais para a Administração.

9.19. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade da documentação técnica apresentada, a regularidade da homologação dos equipamentos e a correspondência entre os modelos ofertados e aqueles efetivamente entregues, observadas as disposições legais aplicáveis e os critérios objetivos previstos no instrumento convocatório.

9.20. Não serão aceitos equipamentos destinados exclusivamente a atividades recreativas, esportivas ou de auxílio à flutuação que não atendam aos requisitos de homologação e segurança estabelecidos para os coletes salva-vidas exigidos na contratação, ainda que apresentem características visuais semelhantes ou

sejam comercialmente identificados como dispositivos de flutuação individual.

9.21. Não será exigida a apresentação de amostras físicas dos equipamentos na fase de seleção do fornecedor, considerando que a conformidade técnica poderá ser verificada mediante documentação do fabricante, comprovação da homologação e conferência dos produtos no momento do recebimento, sem prejuízo das diligências legalmente admitidas.

9.22. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, priorizando, quando tecnicamente viável e sem prejuízo da segurança e da competitividade, equipamentos com durabilidade adequada, resistência ao uso regular e condições de conservação que contribuam para a redução de substituições prematuras e da geração desnecessária de resíduos.

9.23. A fiscalização do fornecimento será realizada por representantes formalmente designados pela Administração Municipal, competindo-lhes acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, verificar a conformidade dos equipamentos entregues, registrar eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias à correção de irregularidades, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.24. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando a natureza do fornecimento e a necessidade de assegurar a responsabilidade direta da contratada pela qualidade, conformidade, entrega e garantia dos equipamentos, sem prejuízo da utilização de serviços acessórios de transporte e logística que não caracterizem transferência da execução contratual.

9.25. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza comum dos bens, o fornecimento parcelado, a possibilidade de conferência objetiva dos produtos e os mecanismos contratuais de fiscalização, recebimento e responsabilização da contratada.

9.26. A definição dos requisitos da contratação deverá assegurar equilíbrio entre a necessidade de proteção à vida dos estudantes, a qualidade e a segurança dos equipamentos, a viabilidade de fornecimento pelo mercado e a preservação da competitividade, vedada a inclusão de exigências que não apresentem pertinência técnica com a finalidade do objeto ou que representem restrição injustificada à participação de fornecedores.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente contratação, considerando a natureza comum dos bens a serem adquiridos, a simplicidade operacional do fornecimento e a possibilidade de execução integral das obrigações por empresa individualmente habilitada.

10.2. A vedação justifica-se pelo fato de que o objeto consiste no fornecimento de coletes salva-vidas individuais, bens padronizados e disponíveis no mercado, cuja execução não exige atividades especializadas complementares que justifiquem a transferência de parcelas do objeto a terceiros.

10.3. A medida visa assegurar maior controle sobre a execução contratual, a qualidade dos equipamentos, a comprovação da homologação pela Diretoria de Portos e Costas (DPC), o cumprimento dos prazos de entrega e a identificação da empresa diretamente responsável pelo atendimento das obrigações assumidas perante a Administração.

10.4. A contratada deverá executar diretamente as obrigações contratuais, permanecendo integralmente responsável pelo fornecimento, pela conformidade dos produtos, pela entrega, pela garantia e pela substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos ou desconformidades.

10.5. A vedação à subcontratação não impede a aquisição dos equipamentos junto a fabricantes ou distribuidores, tampouco a utilização de serviços acessórios de transporte e logística para realização das entregas, desde que tais atividades não caracterizem transferência da execução do objeto contratual e permaneçam sob integral responsabilidade da contratada.

10.6. Dessa forma, considerando as características do objeto e a necessidade de assegurar a adequada fiscalização e responsabilização pelo fornecimento, fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza comum do objeto, as características do fornecimento e os riscos envolvidos na execução contratual.

11.2. A dispensa da exigência de garantia justifica-se pelo fato de que o objeto consiste na aquisição de coletes salva-vidas individuais, bens padronizados e disponíveis no mercado, cujo fornecimento não apresenta complexidade técnica ou operacional que torne indispensável a constituição de garantia adicional para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

11.3. Considera-se, ainda, que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitação da Administração, possibilitando o acompanhamento das entregas, a verificação da conformidade dos equipamentos e a adoção de providências administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

11.4. A não exigência de garantia de execução contratual busca evitar a imposição de encargos financeiros desnecessários aos licitantes, favorecendo a competitividade e a economicidade da contratação, sem comprometer os mecanismos de controle e fiscalização previstos na legislação.

11.5. A dispensa da garantia de execução não afasta a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, segurança e conformidade dos equipamentos fornecidos, tampouco as obrigações relativas à substituição de produtos defeituosos ou em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

11.6. Permanecem aplicáveis as disposições relativas à fiscalização contratual, ao recebimento do objeto, à responsabilização da contratada e às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 117, 140 e 155 a 163.

11.7. Dessa forma, conclui-se que a exigência de garantia de execução contratual não se mostra necessária ou proporcional às características e aos riscos da presente contratação, ficando expressamente dispensada, sem prejuízo das demais garantias legais e contratuais relacionadas à qualidade e à adequação dos equipamentos fornecidos.

12. DA GARANTIA DOS MATERIAIS FORNECIDOS

12.1. Os coletes salva-vidas fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo pela Administração, contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas nos materiais e demais irregularidades que comprometam sua funcionalidade, resistência ou segurança, sem prejuízo das garantias legais previstas na legislação aplicável.

12.2. Caso o fabricante ofereça prazo de garantia superior ao estabelecido neste Termo de Referência, prevalecerá o prazo mais vantajoso para a Administração, devendo a contratada assegurar o cumprimento integral das condições oferecidas.

12.3. A garantia deverá abranger os componentes dos equipamentos, incluindo materiais de flutuação, revestimentos, costuras, tiras, cintas, fivelas, fechos e demais mecanismos de ajuste e fixação, quando apresentarem defeitos decorrentes de fabricação ou de inadequação dos materiais empregados.

12.4. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, perda de funcionalidade ou desconformidades que comprometam sua utilização segura, desde que não decorrentes de uso inadequado, danos provocados por terceiros ou descumprimento comprovado das orientações de conservação do fabricante.

12.5. Identificada qualquer irregularidade coberta pela garantia, a Administração notificará formalmente a contratada, que deverá providenciar a substituição do equipamento defeituoso no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

12.6. A substituição deverá ocorrer por equipamento novo, de primeiro uso, com características técnicas iguais ou superiores às originalmente contratadas, devidamente homologado pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) e compatível com a faixa de massa corporal e as condições de utilização previstas para o respectivo item.

12.7. Não será admitido o fornecimento de equipamentos usados, recondicionados, remanufaturados ou reparados em substituição aos produtos que apresentarem defeitos cobertos pela garantia, considerando a

natureza do objeto e sua finalidade de proteção da vida e da integridade física dos estudantes.

12.8. Todos os custos decorrentes do atendimento da garantia, incluindo retirada, transporte, frete, devolução, substituição e demais despesas necessárias à regularização dos equipamentos, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

12.9. Os equipamentos substituídos deverão possuir garantia nas mesmas condições previstas neste Termo de Referência, iniciando-se novo prazo de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo do produto substituto, quando a substituição decorrer de defeito coberto pela garantia.

12.10. A contratada deverá disponibilizar as informações necessárias ao acionamento da garantia, incluindo identificação do fabricante, modelo, orientações de utilização e conservação e canais de atendimento, quando aplicáveis.

12.11. A garantia dos materiais fornecidos não se confunde com a garantia de execução contratual, cuja exigência foi dispensada neste Termo de Referência, permanecendo integralmente aplicáveis as responsabilidades da contratada quanto à qualidade, à conformidade e à segurança dos produtos entregues.

12.12. O recebimento definitivo dos equipamentos não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados, observadas as disposições do art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12.13. O descumprimento das obrigações relativas à garantia, inclusive a recusa injustificada de substituição dos equipamentos defeituosos ou a inobservância dos prazos estabelecidos, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.14. A garantia deverá assegurar que os equipamentos mantenham, durante o período estabelecido, as condições de qualidade, funcionalidade e segurança exigidas na contratação, contribuindo para a adequada proteção dos estudantes que utilizam o transporte escolar fluvial do Município de Sena Madureira/AC.

13. DA AMOSTRA

13.1. Não será exigida a apresentação de amostras dos produtos no presente procedimento licitatório, considerando a natureza comum e padronizada do objeto, cujas características técnicas, requisitos de qualidade e condições de segurança podem ser objetivamente verificados mediante a documentação técnica dos fabricantes e a comprovação da homologação dos equipamentos pela Diretoria de Portos e Costas (DPC).

13.2. A dispensa da apresentação de amostras justifica-se pelo fato de que os coletes salva-vidas possuem especificações técnicas verificáveis, incluindo modelo, faixa de massa corporal autorizada, características construtivas, mecanismos de fixação e requisitos de segurança, não sendo necessária a apresentação física prévia dos produtos para avaliação de sua conformidade.

13.3. A exigência de amostras poderia representar custos adicionais aos licitantes, especialmente em razão das particularidades logísticas do Município de Sena Madureira/AC, sem demonstrar benefício proporcional à Administração, considerando a possibilidade de verificação documental e posterior inspeção dos equipamentos fornecidos.

13.4. A dispensa de amostras não afasta a obrigação de a licitante provisoriamente vencedora apresentar, quando solicitado no edital, catálogo, ficha técnica, identificação do fabricante e do modelo ofertado, bem como documentação que permita verificar a homologação pela DPC e a compatibilidade do equipamento com as especificações exigidas.

13.5. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou confirmar informações constantes da documentação apresentada, observados os limites estabelecidos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem admitir alteração indevida do objeto ofertado.

13.6. A verificação física da conformidade dos equipamentos ocorrerá durante o recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante conferência das características técnicas, integridade dos materiais, mecanismos de fixação, identificação e documentação de homologação.

13.7. Os produtos que apresentarem desconformidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência deverão ser rejeitados, total ou parcialmente, cabendo à contratada providenciar sua

substituição no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação formal da Administração, sem ônus adicional.

13.8. Dessa forma, considera-se tecnicamente justificada a não exigência de amostras, por se tratar de medida compatível com a natureza do objeto, que preserva a competitividade e a economicidade do procedimento licitatório, sem prejuízo da comprovação documental dos requisitos técnicos e da rigorosa fiscalização dos equipamentos no momento do recebimento.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. A vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ficará limitada ao período de vigência dos créditos orçamentários do exercício financeiro vigente, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o respectivo instrumento contratual estabelecer expressamente as datas de início e término de sua vigência.

14.2. A formalização da contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e à emissão do respectivo empenho, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira aplicável.

14.3. O prazo de vigência contratual deverá ser compatível com as condições de fornecimento, entrega, recebimento e pagamento dos equipamentos, observadas as necessidades da Administração e os limites legais aplicáveis.

14.4. Eventual prorrogação da vigência contratual somente poderá ocorrer mediante justificativa formal, demonstração do interesse público e atendimento às hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo admitida a prorrogação automática.

14.5. O encerramento da vigência contratual não afastará as responsabilidades da contratada relativas à garantia dos equipamentos fornecidos, à correção de vícios ou defeitos e às demais obrigações que, por sua natureza ou disposição legal, devam subsistir após o término do contrato.

15. DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. O objeto da presente contratação será considerado aceito pela Administração após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta vencedora e no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A aceitação dos coletes salva-vidas ficará condicionada à comprovação de sua conformidade com as especificações técnicas exigidas, especialmente quanto à qualidade dos materiais, integridade física, características de segurança, homologação pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) e compatibilidade com as faixas de massa corporal previstas para cada item.

15.3. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de conservação e funcionamento, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados, avariados, com defeitos de fabricação ou que apresentem características divergentes das especificações contratadas.

15.1. Do recebimento provisório

15.4. O recebimento provisório será realizado de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, no momento da entrega dos equipamentos, com posterior verificação de sua conformidade com as exigências contratuais.

15.5. Durante o recebimento provisório, deverão ser verificados os quantitativos entregues, a identificação dos produtos, as condições aparentes de conservação, a integridade das embalagens e a correspondência com a ordem de fornecimento emitida pela Administração.

15.6. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva dos equipamentos, tampouco afastará a responsabilidade da contratada por irregularidades, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados.

15.2. Do recebimento definitivo

15.7. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação da qualidade e da quantidade dos equipamentos e consequente aceitação, formalizada por termo detalhado, conforme o art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº

14.133/2021.

15.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, desde que concluída a verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações exigidas, ressalvada a necessidade de diligências técnicas devidamente justificadas.

15.9. Para fins de aceitação definitiva, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – Correspondência entre os equipamentos entregues e os itens constantes da ordem de fornecimento;

II – Atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

III – Comprovação da homologação válida pela Diretoria de Portos e Costas (DPC), correspondente ao fabricante e ao modelo fornecido;

IV – Compatibilidade da classificação do equipamento com as condições de navegação e as exigências de segurança aplicáveis;

V – Correspondência entre a faixa de massa corporal autorizada para o equipamento e aquela exigida para o respectivo item;

VI – Integridade dos materiais de flutuação, revestimentos, costuras, cintas, fivelas, fechos e demais componentes;

VII – Ausência de defeitos de fabricação, avarias, deformações ou sinais de utilização anterior;

VIII – Existência de identificação do fabricante, modelo, tamanho e demais informações técnicas exigidas;

IX – Apresentação das orientações de utilização, conservação e garantia, quando aplicáveis;

X – Atendimento às demais condições estabelecidas no edital, na proposta vencedora e no instrumento contratual.

15.10. A Administração poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares necessários à confirmação da conformidade técnica dos equipamentos, sem admitir substituição indevida do objeto ofertado ou alteração das condições originalmente contratadas.

15.3. Da rejeição e substituição dos equipamentos

15.11. Os equipamentos que apresentarem desconformidade com as especificações exigidas, defeitos de fabricação, avarias ou inadequação às condições de segurança serão rejeitados, total ou parcialmente, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.12. Constatada qualquer irregularidade, a contratada será formalmente notificada para providenciar a substituição dos produtos rejeitados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

15.13. Os equipamentos substitutos deverão ser novos, de primeiro uso, devidamente homologados e possuir características técnicas iguais ou superiores às exigidas, respeitada a compatibilidade com o item contratado e vedada qualquer alteração que comprometa a finalidade ou a segurança do objeto.

15.14. Todos os custos decorrentes da retirada, transporte, devolução e substituição dos equipamentos rejeitados serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

15.15. O prazo destinado à substituição não afastará a possibilidade de aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis quando configurado descumprimento contratual.

15.4. Das condições gerais de aceitação

15.16. A aceitação dos equipamentos ficará condicionada à comprovação de que os produtos fornecidos atendem integralmente às condições de qualidade, funcionalidade e segurança exigidas para utilização no transporte escolar fluvial.

15.17. Não serão aceitos equipamentos recreativos de flutuação, produtos sem homologação exigível ou coletes cujas características técnicas e faixas de massa corporal sejam incompatíveis com as especificações contratadas.

15.18. O recebimento definitivo não afastará a responsabilidade da contratada pela solidez e segurança dos materiais, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelas obrigações relacionadas à garantia, conforme o

art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.19. A fiscalização e o recebimento realizados pela Administração não excluirão nem reduzirão a responsabilidade da contratada por danos, defeitos ou irregularidades decorrentes do fornecimento, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

15.20. A aceitação definitiva dos equipamentos constituirá condição para o regular processamento da liquidação da despesa, observadas as disposições da legislação financeira e as condições de pagamento estabelecidas neste Termo de Referência.

15.21. Dessa forma, os critérios e condições de aceitação estabelecidos visam assegurar que os coletes salva-vidas adquiridos atendam às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a conformidade técnica, a qualidade e a segurança dos equipamentos destinados aos estudantes que utilizam o transporte escolar fluvial do Município de Sena Madureira/AC.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento contratual, as seguintes:

16.1.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações técnicas, os prazos, as condições de fornecimento e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

16.1.2. Formalizar as solicitações de fornecimento dos coletes salva-vidas mediante emissão de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, indicando os itens, tamanhos, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias à execução contratual.

16.1.3. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias ao adequado fornecimento dos equipamentos, especialmente quanto às condições de entrega e às características dos produtos solicitados.

16.1.4. Receber os equipamentos nos prazos e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência, procedendo à conferência dos quantitativos, das especificações técnicas e da documentação exigida.

16.1.5. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos equipamentos, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, verificando a conformidade dos produtos com as exigências contratuais.

16.1.6. Verificar se os coletes salva-vidas fornecidos são novos, de primeiro uso, devidamente homologados pela Diretoria de Portos e Costas (DPC), compatíveis com as faixas de massa corporal exigidas e adequados às condições de segurança previstas para o objeto.

16.1.7. Rejeitar, total ou parcialmente, os equipamentos que apresentarem defeitos, avarias, irregularidades ou desconformidades com as especificações estabelecidas, comunicando formalmente à CONTRATADA a necessidade de substituição.

16.1.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de quaisquer falhas, defeitos, atrasos ou irregularidades identificados durante a execução contratual, estabelecendo, quando cabível, prazo para adoção das providências necessárias à regularização.

16.1.9. Designar formalmente gestor e fiscal ou fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, registrando as ocorrências relacionadas à execução e adotando as providências necessárias à correção das irregularidades identificadas.

16.1.11. Manter controle das ordens de fornecimento emitidas, dos equipamentos entregues, dos quantitativos recebidos e dos saldos disponíveis na Ata de Registro de Preços, quando aplicável.

16.1.12. Organizar, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, a distribuição dos equipamentos às unidades escolares e às rotas de transporte fluvial, observadas as necessidades identificadas e a compatibilidade dos coletes com as características físicas dos estudantes.

16.1.13. Assegurar que os equipamentos sejam destinados à finalidade pública prevista na contratação, promovendo as orientações necessárias quanto à utilização, conservação e verificação de suas condições de segurança.

16.1.14. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos equipamentos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, nos prazos e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, após a regular liquidação da despesa.

16.1.15. Verificar a documentação fiscal e demais documentos exigíveis para o processamento do pagamento, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

16.1.16. Prestar os esclarecimentos necessários à execução contratual e responder às solicitações formalmente apresentadas pela CONTRATADA, quando relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas.

16.1.17. Comunicar formalmente à CONTRATADA as decisões administrativas que possam interferir na execução do fornecimento, especialmente quanto a alterações autorizadas, suspensão de solicitações e demais providências relacionadas à contratação.

16.1.18. Analisar e decidir os requerimentos apresentados pela CONTRATADA, inclusive eventuais pedidos de revisão de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observados os requisitos legais, a documentação apresentada e os prazos aplicáveis.

16.1.19. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

16.1.20. Adotar as providências administrativas necessárias em caso de inadimplemento contratual, inclusive quanto à exigência de substituição de produtos, apuração de responsabilidades e demais medidas previstas na legislação.

16.1.21. Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público durante a execução contratual.

16.2. A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuíveis à Administração.

16.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, conformidade, segurança e regularidade dos equipamentos fornecidos, conforme as disposições do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. A Administração deverá observar, durante toda a execução contratual, as condições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando o acompanhamento do fornecimento e a adoção das providências necessárias ao atendimento da finalidade pública da contratação.

16.5. As obrigações da CONTRATANTE deverão ser executadas de forma a assegurar a regularidade administrativa, a eficiência da contratação e a disponibilização de equipamentos adequados à proteção da vida e da integridade física dos estudantes que utilizam o transporte escolar fluvial do Município de Sena Madureira/AC.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços, no respectivo instrumento contratual e na proposta vencedora, as seguintes:

17.1.1. Executar integralmente o objeto contratado, observando as especificações técnicas, os quantitativos solicitados, os prazos de entrega, os requisitos de qualidade e segurança e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.1.2. Fornecer coletes salva-vidas individuais, modelo tipo jaqueta, novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação e utilização, livres de defeitos de fabricação, avarias, deformações ou quaisquer irregularidades que possam comprometer sua funcionalidade e segurança.

17.1.3. Garantir que todos os equipamentos fornecidos possuam homologação válida expedida pela Diretoria de Portos e Costas (DPC), correspondente ao fabricante, modelo e classificação do produto entregue, observadas as exigências aplicáveis à navegação interior e às condições de utilização previstas na contratação.

17.1.4. Assegurar que os coletes salva-vidas atendam às faixas de massa corporal exigidas para cada item, respeitando os limites autorizados na homologação do respectivo modelo e as características técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

17.1.5. Fornecer equipamentos confeccionados com materiais resistentes e apropriados à utilização em ambiente fluvial, dotados de mecanismos adequados de flutuabilidade, ajuste e fixação, de modo a proporcionar condições de segurança compatíveis com sua finalidade.

17.1.6. Não fornecer, em substituição aos equipamentos contratados, boias, dispositivos recreativos de flutuação, produtos sem homologação exigível ou quaisquer materiais incompatíveis com as especificações técnicas e os requisitos de segurança estabelecidos.

17.1.7. Manter a correspondência entre os equipamentos efetivamente entregues e os modelos ofertados e aceitos pela Administração, sendo vedada a substituição unilateral de fabricante, modelo, classificação ou características técnicas dos produtos.

17.1.8. Apresentar, quando exigido, catálogos, fichas técnicas, identificação do fabricante e do modelo, documentação comprobatória da homologação pela DPC e demais informações necessárias à verificação da conformidade dos equipamentos.

17.2. Das obrigações relativas ao fornecimento e à entrega

17.2.1. Realizar o fornecimento dos equipamentos de forma parcelada, mediante recebimento de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Administração, observados os itens, tamanhos e quantitativos expressamente solicitados.

17.2.2. Efetuar a entrega dos equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação de Sena Madureira/AC.

17.2.3. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas necessárias à execução do fornecimento, incluindo transporte, frete, acondicionamento, carga, descarga, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais custos incidentes sobre o objeto contratado.

17.2.4. Entregar os equipamentos devidamente acondicionados, protegidos contra danos decorrentes do transporte e identificados de maneira que permita a conferência dos tamanhos, modelos, quantitativos e demais características exigidas.

17.2.5. Assegurar que os equipamentos sejam transportados e armazenados em condições adequadas, evitando exposição a fatores que possam comprometer sua integridade, resistência, capacidade de flutuação ou segurança.

17.2.6. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com a devida antecedência, qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega, apresentando justificativa fundamentada e documentação comprobatória, quando cabível, sem prejuízo da avaliação administrativa quanto à ocorrência de eventual inadimplemento.

17.2.7. Não alterar unilateralmente os prazos, os locais de entrega, os quantitativos solicitados ou as demais condições estabelecidas para o fornecimento.

17.2.8. Responsabilizar-se pelos riscos e pelas despesas decorrentes do transporte dos equipamentos até sua efetiva entrega no local indicado pela Administração, observadas as condições contratuais.

17.3. Das obrigações relativas à qualidade e à conformidade técnica

17.3.1. Garantir que os equipamentos fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora.

17.3.2. Assegurar a integridade dos componentes dos coletes salva-vidas, especialmente dos materiais de flutuação, revestimentos, costuras, cintas, fivelas, fechos e demais mecanismos de ajuste e fixação.

17.3.3. Fornecer equipamentos com identificação legível do fabricante, modelo, tamanho, faixa de massa corporal autorizada e demais informações exigidas pelas disposições técnicas aplicáveis.

17.3.4. Disponibilizar as orientações necessárias à utilização, conservação, limpeza, armazenamento e manutenção dos equipamentos, conforme recomendações do fabricante.

17.3.5. Assegurar que os produtos entregues estejam em conformidade com os requisitos de homologação e segurança aplicáveis, respondendo por informações técnicas incorretas, documentação incompatível com o produto ou desconformidades identificadas pela Administração.

17.3.6. Prestar os esclarecimentos técnicos solicitados pela fiscalização contratual, especialmente quanto à identificação dos modelos, às faixas de massa corporal autorizadas, às características dos materiais e às condições de utilização dos equipamentos.

17.4. Das obrigações relativas à substituição e à garantia

17.4.1. Substituir, às suas expensas, os equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, avarias, irregularidades ou desconformidades com as especificações exigidas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação formal da Administração.

17.4.2. Realizar a substituição por equipamentos novos, de primeiro uso, devidamente homologados e com características técnicas compatíveis com as exigências do item contratado, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados ou reparados em substituição aos rejeitados.

17.4.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da retirada, devolução, transporte e substituição dos equipamentos rejeitados ou que apresentarem defeitos cobertos pela garantia.

17.4.4. Assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos fornecidos, contados do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação e vícios de qualidade, conforme as condições estabelecidas na Seção 12 deste Termo de Referência.

17.4.5. Cumprir integralmente as condições de garantia oferecidas pelo fabricante, prevalecendo o prazo mais vantajoso para a Administração quando superior ao mínimo exigido.

17.4.6. Atender às solicitações de substituição de equipamentos durante o período de garantia, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência.

17.4.7. Responder pelos vícios e defeitos dos produtos fornecidos, observadas as disposições legais aplicáveis, inclusive após o recebimento definitivo, quando configuradas as hipóteses de responsabilidade da contratada.

17.5. Das obrigações administrativas e contratuais

17.5.1. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5.2. Cumprir as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e pela autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e fornecer as informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

17.5.4. Comunicar imediatamente à Administração quaisquer irregularidades identificadas nos equipamentos ou circunstâncias que possam comprometer a qualidade, a segurança ou a regularidade do fornecimento.

17.5.5. Indicar representante ou preposto responsável pela comunicação com a Administração e pelo acompanhamento das obrigações assumidas, quando solicitado pela CONTRATANTE.

17.5.6. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, observada a vedação à subcontratação estabelecida neste Termo de Referência, sem prejuízo da utilização de serviços acessórios de transporte e logística que não caracterizem transferência do objeto.

17.5.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, quando decorrentes de sua atuação, de seus empregados, prepostos ou representantes, observadas as disposições do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5.9. Não utilizar a contratação para finalidade diversa daquela estabelecida no instrumento convocatório e no respectivo instrumento contratual.

17.5.10. Cumprir as disposições legais aplicáveis à contratação pública, especialmente as relacionadas à qualidade dos produtos, à segurança, à responsabilidade contratual e à regularidade da execução.

17.6. Das obrigações relativas à fiscalização

17.6.1. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelos representantes formalmente designados pela Administração, fornecendo os documentos e esclarecimentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

17.6.2. Atender às notificações e determinações regulares expedidas pela fiscalização, adotando as providências necessárias à correção das irregularidades identificadas.

17.6.3. Não criar obstáculos à verificação da qualidade, da conformidade técnica e da documentação dos equipamentos fornecidos.

17.6.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução contratual, independentemente do acompanhamento e da fiscalização exercidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições legais aplicáveis.

17.7. Das obrigações relativas à documentação fiscal e ao pagamento

17.7.1. Apresentar documento fiscal correspondente aos equipamentos efetivamente fornecidos, contendo a identificação dos produtos, os quantitativos, os valores e as demais informações necessárias à conferência e à regular liquidação da despesa.

17.7.2. Apresentar a documentação exigível para fins de pagamento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

17.7.3. Corrigir, quando solicitado, eventuais inconsistências identificadas nos documentos fiscais ou administrativos apresentados, sem prejuízo da apuração de responsabilidades quando cabível.

17.7.4. Não exigir pagamento por equipamentos não entregues, rejeitados ou que não tenham sido regularmente aceitos pela Administração, observadas as condições contratuais.

17.8. Das responsabilidades pelo inadimplemento

17.8.1. A CONTRATADA responderá pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive por atrasos injustificados, fornecimento de produtos em desconformidade, recusa de substituição de equipamentos e demais irregularidades verificadas durante a execução contratual.

17.8.2. O descumprimento das obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais, o contraditório e a ampla defesa.

17.8.3. A aplicação de sanções administrativas não afastará, quando cabível, a obrigação de reparar danos causados à Administração, nem as demais responsabilidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

17.8.4. A CONTRATADA deverá manter a regularidade do fornecimento durante a execução contratual, não podendo suspender unilateralmente o cumprimento de suas obrigações fora das hipóteses legalmente admitidas.

17.9. Das disposições gerais relativas às obrigações da contratada

17.9.1. A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução contratual, os princípios da boa-fé, da responsabilidade, da eficiência e do cumprimento integral das condições pactuadas.

17.9.2. Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto deverão estar contempladas nos preços ofertados, não sendo admitida cobrança adicional por atividades ou providências inerentes ao fornecimento contratado.

17.9.3. A CONTRATADA permanecerá responsável pela qualidade, conformidade e segurança dos equipamentos fornecidos, inclusive quanto à veracidade das informações técnicas e da documentação apresentada.

17.9.4. As obrigações estabelecidas nesta seção deverão ser cumpridas de forma a assegurar o fornecimento de coletes salva-vidas adequados à finalidade pública da contratação, contribuindo para a proteção da vida e da integridade física dos estudantes que utilizam o transporte escolar fluvial do

Município de Sena Madureira/AC.

18. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1. Das disposições gerais

18.1.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal ou fiscais formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as atribuições estabelecidas na regulamentação municipal aplicável e no respectivo instrumento de designação.

18.1.2. A fiscalização terá por finalidade assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto aos prazos de entrega, à qualidade dos equipamentos, à conformidade com as especificações técnicas e ao atendimento dos requisitos de homologação e segurança exigidos para os coletes salva-vidas.

18.1.3. A gestão e a fiscalização contratual deverão ser exercidas de forma preventiva, sistemática e documentada, visando garantir a regularidade do fornecimento, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Sena Madureira/AC.

18.1.4. A atuação dos responsáveis pela gestão e fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, conformidade, segurança e regularidade dos equipamentos fornecidos, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Da gestão do contrato

18.2.1. Compete ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento administrativo da execução contratual, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e nas ordens de fornecimento.

18.2.2. Constituem atribuições do gestor do contrato, observadas as competências definidas no ato de designação:

I – Acompanhar a execução contratual e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

II – Coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento administrativo do fornecimento;

III – Acompanhar os prazos de vigência contratual e a necessidade de adoção de providências administrativas;

IV – Controlar, em conjunto com os setores competentes, as solicitações de fornecimento, os quantitativos contratados e os saldos disponíveis;

V – Receber e analisar os registros, relatórios e comunicações encaminhados pela fiscalização;

VI – Adotar ou encaminhar à autoridade competente as providências necessárias à regularização de ocorrências que ultrapassem suas atribuições;

VII – Acompanhar a instrução dos procedimentos relacionados à liquidação e ao pagamento das despesas, observadas as competências dos setores responsáveis;

VIII – Encaminhar à autoridade competente informações sobre eventuais descumprimentos contratuais que possam justificar a aplicação de sanções administrativas;

IX – Manter organizados os registros e documentos relativos à execução contratual;

X – Zelar pela observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

18.3. Da fiscalização técnica do fornecimento

18.3.1. Compete ao fiscal do contrato acompanhar diretamente o fornecimento dos coletes salva-vidas, verificando o atendimento às especificações técnicas, às condições de entrega e aos requisitos de qualidade e segurança estabelecidos neste Termo de Referência.

18.3.2. A fiscalização deverá verificar, especialmente:

I – O cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos nas ordens de fornecimento;

II – A correspondência entre os equipamentos entregues e os itens efetivamente solicitados;

III – A conformidade dos modelos e tamanhos com as especificações contratadas;

IV – A comprovação da homologação dos equipamentos pela Diretoria de Portos e Costas (DPC);

V – A compatibilidade entre as faixas de massa corporal autorizadas para os modelos fornecidos e aquelas exigidas para os respectivos itens;

VI – A integridade física dos equipamentos, incluindo materiais de flutuação, revestimentos, costuras, cintas, fivelas, fechos e mecanismos de ajuste;

VII – A ausência de defeitos de fabricação, avarias, deformações ou sinais de utilização anterior;

VIII – A apresentação das informações técnicas e orientações de utilização e conservação dos equipamentos;

IX – O atendimento às condições de garantia e substituição dos produtos;

X – O cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

18.3.3. O fiscal deverá registrar as ocorrências identificadas durante a execução contratual, indicando as providências necessárias à regularização das falhas ou desconformidades constatadas, conforme o art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3.4. As situações que demandarem decisões ou providências superiores às competências do fiscal deverão ser comunicadas tempestivamente ao gestor do contrato ou à autoridade competente, conforme o art. 117, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. Do acompanhamento das entregas e do recebimento

18.4.1. O acompanhamento das entregas deverá observar as condições estabelecidas nas ordens de fornecimento, especialmente quanto aos itens, quantitativos, prazos e locais indicados pela Administração.

18.4.2. O recebimento provisório e definitivo dos equipamentos observará o disposto no art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os critérios e condições de aceitação estabelecidos na Seção 15 deste Termo de Referência.

18.4.3. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, de forma sumária, para posterior verificação da conformidade dos equipamentos.

18.4.4. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação da qualidade e da quantidade dos equipamentos e formalização da respectiva aceitação.

18.4.5. A fiscalização deverá comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades identificadas, exigindo a substituição dos equipamentos rejeitados no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

18.4.6. O recebimento definitivo não afastará as responsabilidades da CONTRATADA por defeitos, vícios ou desconformidades posteriormente identificados, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

18.5. Do registro de ocorrências e das providências administrativas

18.5.1. Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual deverão ser registradas em instrumento próprio ou no sistema administrativo utilizado pelo Município, assegurando a rastreabilidade das informações e das providências adotadas.

18.5.2. Os registros deverão conter, quando aplicável, a identificação da ocorrência, a data de sua constatação, os equipamentos envolvidos, as providências solicitadas, os prazos concedidos e o resultado das medidas adotadas.

18.5.3. Identificado atraso injustificado, fornecimento de equipamentos em desconformidade ou qualquer outro descumprimento contratual, a fiscalização deverá comunicar o fato ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

18.5.4. A aplicação de eventuais sanções administrativas observará os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.6. Da fiscalização das condições de garantia

18.6.1. A fiscalização deverá acompanhar o cumprimento das obrigações relacionadas à garantia dos equipamentos, observadas as condições estabelecidas na Seção 12 deste Termo de Referência.

18.6.2. Identificados defeitos de fabricação ou vícios de qualidade cobertos pela garantia, a CONTRATADA deverá ser formalmente notificada para providenciar a substituição dos equipamentos no prazo contratualmente estabelecido.

18.6.3. O gestor e o fiscal deverão manter os registros das solicitações de substituição, das respostas apresentadas pela CONTRATADA e das providências efetivamente adotadas.

18.7. Das condições para liquidação e pagamento

18.7.1. A fiscalização deverá verificar o efetivo fornecimento dos equipamentos e sua conformidade com as condições contratadas, fornecendo os registros necessários à regular liquidação da despesa.

18.7.2. O processamento do pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação fiscal exigível, à comprovação da entrega e ao atendimento das condições de recebimento estabelecidas neste Termo de Referência, observada a legislação financeira aplicável.

18.7.3. A identificação de irregularidades nos equipamentos ou na documentação apresentada deverá ser comunicada aos setores competentes para adoção das providências necessárias, sem prejuízo do pagamento de eventual parcela incontroversa, quando legalmente cabível.

18.8. Das disposições finais sobre a gestão e fiscalização

18.8.1. A gestão e a fiscalização contratual deverão observar a segregação de funções, a definição formal de responsabilidades e os procedimentos administrativos estabelecidos pelo Município de Sena Madureira/AC.

18.8.2. Os responsáveis designados deverão atuar dentro dos limites de suas competências, encaminhando à autoridade competente as questões que dependam de decisão administrativa superior.

18.8.3. A fiscalização exercida pela Administração não implicará corresponsabilidade automática por falhas da CONTRATADA, permanecendo esta responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, observadas as hipóteses de responsabilidade previstas em lei.

18.8.4. A atuação do gestor e do fiscal deverá assegurar o acompanhamento adequado da contratação, a identificação tempestiva de irregularidades e a adoção das medidas necessárias para garantir o fornecimento de coletes salva-vidas em conformidade com as exigências técnicas e de segurança.

18.8.5. Dessa forma, a gestão e a fiscalização do contrato constituem mecanismos essenciais de controle da execução contratual, visando assegurar a eficiência administrativa, a qualidade dos equipamentos adquiridos e o atendimento da finalidade pública da contratação, especialmente a proteção da vida e da integridade física dos estudantes que utilizam o transporte escolar fluvial do Município de Sena Madureira/AC.

19. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

19.1. Dos critérios de medição do objeto

19.1.1. A medição do objeto será realizada com base nos quantitativos de coletes salva-vidas efetivamente fornecidos, conferidos e aceitos pela Administração, observadas as especificações técnicas, os preços unitários contratados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento contratual.

19.1.2. Considerando que o objeto consiste na aquisição de bens, a unidade de medida adotada será a unidade (UND), sendo o valor devido à CONTRATADA calculado mediante a multiplicação da quantidade de equipamentos efetivamente recebidos e aceitos pelo respectivo preço unitário contratado.

19.1.3. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Sena Madureira/AC.

19.1.4. Para fins de medição, somente serão considerados os equipamentos efetivamente entregues e aceitos pela Administração, não sendo admitido pagamento por produtos não fornecidos, rejeitados ou em desacordo com as especificações contratuais.

19.1.5. A conferência dos equipamentos deverá observar os quantitativos solicitados, os tamanhos, as faixas de massa corporal, a integridade dos materiais, a documentação de homologação pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

19.1.6. A medição deverá ser formalizada mediante documentação que comprove a efetiva entrega e o recebimento dos equipamentos, incluindo a respectiva nota fiscal e os registros de conferência e aceitação realizados pelos responsáveis designados.

19.2. Do recebimento e da liquidação da despesa

19.2.1. O recebimento dos equipamentos observará o disposto no art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo o recebimento provisório e o definitivo, conforme os critérios estabelecidos na Seção 15 deste Termo de Referência.

19.2.2. O recebimento provisório não constituirá, por si só, comprovação definitiva do cumprimento das obrigações contratuais, ficando a aceitação condicionada à verificação da conformidade dos equipamentos fornecidos.

19.2.3. O recebimento definitivo será formalizado após a conferência dos quantitativos, da qualidade, das especificações técnicas e da documentação exigida, constituindo elemento necessário à regular liquidação da despesa.

19.2.4. A liquidação da despesa observará os arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, mediante verificação do direito adquirido pela CONTRATADA, com base nos documentos comprobatórios do fornecimento e do cumprimento das obrigações contratuais.

19.2.5. A documentação apresentada deverá permitir identificar a origem e o objeto do pagamento, a importância exata a pagar e a pessoa jurídica credora, observadas as exigências da legislação financeira aplicável.

19.2.6. Constatadas irregularidades na entrega dos equipamentos ou na documentação fiscal, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades.

19.2.7. Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, relativamente à dimensão, qualidade ou quantidade dos equipamentos fornecidos, deverá ser observado o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se o processamento da parcela incontroversa para fins de liquidação e pagamento, quando cabível.

19.3. Das condições de pagamento

19.3.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da regular liquidação da despesa, mediante apresentação da documentação fiscal exigível e comprovação do recebimento definitivo dos equipamentos, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, devidamente informada à Administração, vedado o pagamento a terceiros sem amparo legal e autorização administrativa pertinente.

19.3.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

I – Nota fiscal ou documento fiscal equivalente, correspondente aos equipamentos efetivamente fornecidos;

II – Identificação dos itens, quantitativos, valores unitários e valor total do fornecimento;

III – Referência à ordem de fornecimento, ao contrato ou ao instrumento equivalente, conforme aplicável;

IV – Documentação comprobatória da regularidade fiscal, social e trabalhista exigível, observadas as disposições legais e contratuais;

V – Dados bancários necessários à realização do pagamento;

VI – Demais documentos legalmente exigíveis para a regular liquidação da despesa.

19.3.4. A nota fiscal deverá apresentar informações compatíveis com os equipamentos efetivamente entregues e aceitos, não sendo admitida cobrança de valores superiores aos preços unitários contratados ou

referentes a quantitativos não fornecidos.

19.3.5. O pagamento será realizado de forma proporcional às entregas efetivamente executadas e aceitas, não havendo obrigação de pagamento integral dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

19.3.6. Os preços contratados deverão compreender todos os custos necessários ao fornecimento, incluindo tributos, fretes, seguros, transporte, acondicionamento, carga, descarga, encargos e demais despesas inerentes à execução do objeto, não sendo admitidas cobranças adicionais por tais atividades.

19.4. Da regularidade fiscal e trabalhista

19.4.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4.2. A Administração poderá realizar consultas aos sistemas oficiais disponíveis para verificar a manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, observadas as disposições legais aplicáveis.

19.4.3. Constatada irregularidade na documentação da CONTRATADA, a Administração deverá notificá-la para regularização e adotar as providências administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

19.4.4. A eventual irregularidade fiscal ou trabalhista não autoriza, por si só, a retenção automática do pagamento correspondente a bens efetivamente entregues e regularmente aceitos, sem prejuízo da adoção das medidas legais e contratuais pertinentes.

19.5. Das retenções tributárias

19.5.1. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, observadas a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como o regime tributário da CONTRATADA.

19.5.2. A CONTRATADA deverá apresentar as informações e os documentos necessários à correta aplicação das retenções tributárias, inclusive aqueles relacionados a eventual enquadramento em regime tributário diferenciado.

19.5.3. As retenções serão realizadas de acordo com a legislação vigente na data do pagamento, independentemente dos percentuais eventualmente considerados na composição dos preços ofertados.

19.6. Das irregularidades na documentação fiscal e no fornecimento

19.6.1. Caso a nota fiscal apresente erros, divergências ou informações incompatíveis com os equipamentos efetivamente fornecidos, a CONTRATADA será comunicada para realizar as correções necessárias.

19.6.2. A existência de inconsistências que impeçam a regular liquidação da despesa deverá ser formalmente registrada, ficando o processamento da parcela afetada condicionado à regularização, observadas as disposições legais aplicáveis.

19.6.3. Os equipamentos rejeitados por apresentarem defeitos, avarias ou desconformidades com as especificações contratuais não serão considerados para fins de pagamento enquanto não houver sua regular substituição e aceitação pela Administração.

19.6.4. A substituição de equipamentos rejeitados ocorrerá sem ônus adicional para a CONTRATANTE, conforme o prazo e as condições estabelecidos neste Termo de Referência.

19.6.5. A fiscalização deverá registrar as ocorrências relacionadas ao fornecimento e comunicar aos setores competentes as irregularidades que possam interferir na liquidação ou no pagamento da despesa.

19.7. Da atualização financeira em caso de atraso de pagamento

19.7.1. Na hipótese de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, após o vencimento do prazo contratualmente estabelecido, será devida atualização monetária do valor em atraso, observadas as disposições do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.7.2. A atualização monetária será calculada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo legalmente, proporcionalmente ao

período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

19.7.3. Não haverá incidência de atualização monetária por período de atraso decorrente de irregularidade imputável à CONTRATADA que efetivamente impeça a regular liquidação da despesa, observadas as disposições legais aplicáveis.

19.8. Das disposições finais relativas à medição e ao pagamento

19.8.1. O pagamento ficará vinculado ao fornecimento efetivo dos equipamentos, à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais e à regular liquidação da despesa, não sendo admitido pagamento antecipado, ressalvadas as hipóteses excepcionais legalmente autorizadas e expressamente previstas no instrumento convocatório.

19.8.2. O recebimento definitivo e o pagamento dos equipamentos não afastarão as responsabilidades da CONTRATADA quanto à garantia, à qualidade, à conformidade e à segurança dos produtos fornecidos.

19.8.3. A CONTRATANTE deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de alteração devidamente justificadas e legalmente admitidas.

19.8.4. Todos os procedimentos de medição, liquidação e pagamento deverão ser devidamente documentados nos autos do processo administrativo, assegurando a transparência, a rastreabilidade e o controle da execução financeira da contratação.

19.8.5. Os critérios estabelecidos nesta seção têm por finalidade assegurar que os pagamentos sejam realizados exclusivamente em relação aos coletes salva-vidas efetivamente fornecidos e aceitos, observados os preços contratados, as exigências legais e os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e regularidade da despesa pública.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

20.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1.1. O licitante, o adjudicatário ou a CONTRATADA que cometer qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções estabelecidas no art. 156 da referida Lei, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

20.1.2. A aplicação das sanções administrativas observará os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, contraditório, ampla defesa, segurança jurídica e devido processo legal, mediante procedimento administrativo regularmente instaurado.

20.1.3. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos decorrentes da infração para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.1.4. Considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento de coletes salva-vidas destinados à proteção da vida e da integridade física dos estudantes usuários do transporte escolar fluvial, o descumprimento das especificações técnicas e dos requisitos de segurança deverá ser avaliado com especial atenção à gravidade dos riscos envolvidos, sem prejuízo da individualização da conduta e da proporcionalidade da sanção.

20.1.5. A aplicação das penalidades deverá considerar a efetiva repercussão da infração sobre o interesse público, especialmente quanto à continuidade, à regularidade e à segurança do transporte escolar fluvial do Município de Sena Madureira/AC.

20.2. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.2.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

20.2.2. No âmbito da presente contratação, poderão caracterizar descumprimento contratual, conforme as circunstâncias e o enquadramento legal pertinente:

I – Deixar de entregar os coletes salva-vidas no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

II – Fornecer equipamentos em quantidade inferior à solicitada, sem autorização administrativa;

III – Entregar coletes salva-vidas em desacordo com os tamanhos, faixas de massa corporal ou demais especificações técnicas exigidas;

IV – Fornecer equipamentos sem a homologação exigível pela Diretoria de Portos e Costas (DPC), ou apresentar documentação de homologação incompatível com o fabricante, modelo ou classificação dos produtos efetivamente entregues;

V – Fornecer equipamentos usados, recondicionados, avariados ou com defeitos que comprometam sua utilização;

VI – Deixar de substituir os equipamentos rejeitados no prazo contratualmente estabelecido;

VII – Descumprir as obrigações relativas à garantia dos produtos;

VIII – Apresentar documentação ou informações técnicas falsas;

IX – Recusar-se injustificadamente a cumprir ordens de fornecimento regularmente emitidas, dentro dos limites e condições contratuais;

X – Substituir unilateralmente o fabricante, o modelo ou as características técnicas dos equipamentos ofertados, em desacordo com as condições contratuais;

XI – Descumprir determinações regulares da fiscalização contratual;

XII – Praticar outras condutas que caracterizem infrações previstas na legislação aplicável.

20.2.3. As situações descritas no subitem anterior deverão ser analisadas individualmente, considerando a conduta praticada, sua gravidade, os prejuízos ocasionados e o enquadramento nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS

20.3.1. Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, conforme o art. 156 da mesma Lei:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente à infração prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.3.3. A sanção de multa poderá ser aplicada às infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os critérios de cálculo estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

20.3.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar penalidade mais grave, às infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.3.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 20.3.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. DAS MULTAS

20.4.1. As multas serão aplicadas conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e os seguintes critérios:

I – **Multa moratória:** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela não entregue no prazo contratual, limitada a 15% (quinze por cento) do valor da respectiva parcela;

II – **Multa compensatória por inexecução parcial:** 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela contratual inadimplida, quando caracterizada a inexecução parcial do objeto;

III – **Multa compensatória por inexecução total:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando caracterizada a inexecução total;

IV – **Multa por descumprimento de outras obrigações contratuais:** 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela contratual diretamente afetada pela infração, quando individualizável, ou sobre o valor da obrigação específica descumprida, quando economicamente determinável, desde que a conduta não esteja abrangida pelas hipóteses anteriores.

20.4.2. Para fins de aplicação das multas, será considerada a parcela contratual diretamente afetada pela infração, quando individualizável, ou o valor total do contrato nas hipóteses expressamente previstas, vedada a utilização de base de cálculo desproporcional à obrigação descumprida.

20.4.3. A multa compensatória prevista no inciso IV do subitem 20.4.1 somente será aplicada quando houver base de cálculo objetivamente identificável, não sendo admitida a utilização arbitrária do valor global do contrato para infrações que afetem apenas obrigação acessória ou parcela específica.

20.4.4. Para fins de aplicação da multa moratória, será considerado o período compreendido entre o primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo contratual e a data da efetiva entrega ou da regularização da obrigação, respeitado o limite estabelecido no subitem 20.4.1, inciso I.

20.4.5. O atraso injustificado que comprometa significativamente o atendimento das necessidades da Administração poderá caracterizar inexecução contratual, conforme as circunstâncias do caso concreto, mediante decisão administrativa fundamentada.

20.4.6. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, observado o art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de extinção unilateral do contrato e aplicação de outras sanções legalmente cabíveis.

20.4.7. A aplicação das multas observará a natureza de cada infração e os respectivos fatos geradores, vedada a dupla penalização pelo mesmo fundamento, sem prejuízo da conversão da multa moratória em

compensatória, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, e da cumulação de sanções legalmente admitida.

20.4.8. A aplicação das multas dependerá de procedimento administrativo que assegure à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, observadas as disposições legais pertinentes.

20.4.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4.10. Os percentuais e critérios de cálculo estabelecidos nesta seção deverão ser reproduzidos de forma compatível no edital e no instrumento contratual, observada eventual regulamentação municipal aplicável.

20.5. DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

20.5.1. A aplicação das sanções administrativas dependerá da apuração dos fatos em procedimento próprio, devidamente instruído com os documentos e registros que demonstrem a ocorrência da infração.

20.5.2. O gestor ou fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências relacionadas ao descumprimento contratual e encaminhar as informações necessárias à autoridade competente para avaliação das providências cabíveis.

20.5.3. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão constituída na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as particularidades do regime jurídico dos agentes públicos e a regulamentação aplicável ao Município.

20.5.4. No processo de responsabilização, o licitante ou a CONTRATADA será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.5.5. Caso seja deferida a produção de novas provas ou a juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme o art. 158, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5.6. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas, conforme o art. 158, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5.7. A aplicação da declaração de inidoneidade observará a competência e a exigência de análise jurídica prévia previstas no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5.8. A decisão administrativa deverá ser devidamente fundamentada, considerando as provas produzidas, a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto e os critérios estabelecidos na legislação.

20.5.9. Os recursos e pedidos de reconsideração observarão os arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos prazos, à competência e aos efeitos previstos em lei.

20.5.10. A prescrição das infrações administrativas observará o prazo e as causas de interrupção e suspensão estabelecidos no art. 158, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.6. DA REPARAÇÃO DE DANOS E DA COBRANÇA DAS MULTAS

20.6.1. A aplicação das sanções administrativas não excluirá a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, conforme o art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.6.2. Caso o valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis seja superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, observadas as disposições do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.6.3. A cobrança de multas e indenizações observará os procedimentos legais aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.6.4. A aplicação de penalidade não afastará a obrigação da CONTRATADA de substituir equipamentos rejeitados, corrigir irregularidades ou cumprir as demais obrigações contratuais ainda exigíveis, sem prejuízo das hipóteses legais de extinção contratual.

20.7. DAS CONSEQUÊNCIAS DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM

DESCONFORMIDADE

20.7.1. O fornecimento de coletes salva-vidas em desacordo com as especificações técnicas, com as faixas de massa corporal exigidas ou com os requisitos de homologação e segurança poderá ensejar a rejeição dos equipamentos e a adoção das medidas administrativas cabíveis.

20.7.2. A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos rejeitados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação formal, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

20.7.3. A recusa injustificada de substituição, a reincidência no fornecimento de equipamentos inadequados ou a apresentação de documentação técnica falsa poderão ensejar a aplicação das sanções correspondentes à infração efetivamente caracterizada, observadas as disposições legais.

20.7.4. A constatação de desconformidades que comprometam a segurança dos equipamentos deverá ser imediatamente comunicada ao gestor do contrato, para adoção das providências necessárias à proteção do interesse público.

20.7.5. A Administração poderá adotar as medidas legalmente cabíveis para impedir a utilização de equipamentos rejeitados ou considerados inadequados, preservando a segurança dos estudantes que utilizam o transporte escolar fluvial.

20.7.6. A eventual aceitação de entrega parcial ou a concessão de prazo para substituição de equipamentos não implicará renúncia ao direito de apurar infrações contratuais e aplicar as sanções legalmente cabíveis.

20.8. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.8.1. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a extinção do contrato, observadas as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.8.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições legais aplicáveis.

20.8.3. A extinção do contrato não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelas infrações anteriormente praticadas, pelos danos causados à Administração ou pelas obrigações que, por sua natureza ou disposição legal, devam subsistir.

20.8.4. A extinção contratual observará, quando aplicáveis, as consequências previstas nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.9. DOS REGISTROS, DA PUBLICIDADE E DA REABILITAÇÃO

20.9.1. As sanções administrativas aplicadas deverão ser registradas nos sistemas oficiais competentes, observadas as exigências de publicidade e transparência estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.9.2. A Administração deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma e no prazo previstos no art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.9.3. Os documentos relacionados à apuração das infrações e à aplicação das sanções deverão integrar os autos do respectivo processo administrativo, assegurando a rastreabilidade e o controle dos atos praticados.

20.9.4. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendidos, cumulativamente, os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos mínimos, a reparação integral do dano, o pagamento da multa e as demais condições legalmente exigidas.

20.9.5. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, observadas as condições do art. 160 da referida Lei, inclusive a análise jurídica prévia, o contraditório e a ampla defesa.

20.9.6. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica poderão ser estendidos às pessoas e entidades indicadas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados os pressupostos legais e observadas as garantias processuais aplicáveis.

20.10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.10.1. A aplicação das sanções previstas nesta seção observará, em todos os casos, a necessária correspondência entre a infração praticada, sua gravidade e a penalidade aplicada, vedada a imposição de sanções sem a observância do devido processo legal.

20.10.2. A Administração poderá adotar medidas preventivas e corretivas necessárias à preservação do interesse público e à segurança dos equipamentos fornecidos, independentemente da instauração de procedimento sancionador, desde que observados os limites legais e contratuais.

20.10.3. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nas demais disposições legais pertinentes.

20.10.4. As penalidades estabelecidas nesta seção têm por finalidade assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, prevenir irregularidades no fornecimento e proteger o interesse público, especialmente quanto à aquisição de equipamentos de segurança destinados aos estudantes atendidos pelo transporte escolar fluvial do Município de Sena Madureira/AC.

21. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

21.1. A presente licitação será realizada na modalidade **Pregão, na forma Eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP)**, adotando-se o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos dos arts. 6º, incisos XLI e XLV, 28, inciso I, 33, inciso I, e 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. A adoção do critério de menor preço por item justifica-se pela natureza comum dos bens a serem adquiridos, cujos padrões de desempenho, qualidade e segurança podem ser objetivamente definidos por meio das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

21.3. O julgamento será realizado individualmente para cada item, considerando o menor preço unitário ofertado, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os requisitos de homologação, as condições de fornecimento e as demais exigências previstas no instrumento convocatório e em seus anexos.

22. DA HABILITAÇÃO

22.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n.º 12.690/2012;

d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Documentos de identificação do(s) sócio(s) ou sócio administrador.

22.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

22.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio

ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;

d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Municipais;

f) Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

g) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (acessar o link www.tst.jus.br/certidão).

22.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

22.4.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

22.4.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

22.4.1.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

22.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme estabelece o Art. 69 da Lei 14.133/2021.

22.4.2.1. A comprovação deverá ser realizada através do BALANÇO PATRIMONIAL DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCICIO e DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS relativo aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado no Órgão Competente e apresentado na forma da Lei, onde se encontram transcritos:

a) Termo de Abertura;

b) Termo de Encerramento;

c) Balanço Patrimonial;

d) Demonstração de Resultado do Exercício;

e) A Licitante obrigada a publicar suas peças contábeis deverá apresentar os documentos relacionados nas alienas "a" e "b" acima, bem como, cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício.

22.4.2.2. A boa situação financeira da licitante será verificada pela Administração com base nos documentos apresentados no item anterior, nos seguintes moldes:

a) O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{----------}}$$

Passivo Circulante

b) O Índice de Liquidez Geral, correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

ILG = ----------

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

c) O Índice de Solvência Geral, correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

Ativo Total

ISG = ----- ----------

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

22.4.2.3. Será habilitada a empresa que apresentar:

a) Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;

b) Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;

c) Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.

22.4.2.4. As licitantes que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices estabelecidos no item acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de 10% (dez por cento) da soma dos valores ESTIMADOS dos itens/lotes arrematados.

22.4.2.5. Para os consórcios, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverá ser comprovado o valor descrito no subitem acima, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido ao licitante individual, nos termos do art. 15, incisos III e IV, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, perfazendo assim o valor a ser comprovado de 11% (onze por cento).

22.4.2.6. O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definida em lei, conforme o art. 15, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo aplicável a exigência econômico-financeira estabelecida para o licitante individual.

22.4.2.7. O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo não se aplica às empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.

22.4.2.8. Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social.

22.4.2.9. Os índices serão apurados sobre dados do balanço do último exercício social, e as demais informações do balanço do exercício imediatamente anterior, serão tratados apenas como informações adicionais e comparativas.

22.4.2.10. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, poderão ser apresentados de forma cumulativa, quando a informação do último exercício, constar os dois períodos.

23.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

23.4.1. As empresas participantes deverão comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto desta contratação.

23.4.2. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. Identificação da pessoa jurídica contratante e da empresa contratada, com razão social e número do CNPJ;
II. Descrição dos materiais fornecidos, com indicação de sua natureza e compatibilidade com o objeto da licitação;
III. Período de fornecimento ou execução contratual;
IV. Declaração de que o fornecimento foi executado de forma satisfatória;
V. Identificação e assinatura do responsável pela emissão do atestado.

23.4.3. Para fins de comprovação da compatibilidade, será considerado o fornecimento de materiais com características semelhantes quanto à natureza, aplicação e complexidade, não sendo exigida identidade absoluta com os itens licitados.

23.4.4. Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica do licitante, desde que demonstrada sua aptidão para o fornecimento do objeto.

23.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante, desde que comprovada a vinculação entre ambas.

23.4.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a veracidade das informações constantes nos atestados apresentados, podendo ser solicitados documentos complementares, tais como contratos, notas fiscais ou outros documentos que comprovem o fornecimento.

23.4.7. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados e a efetiva capacidade técnica e operacional da licitante, na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4.8. Os documentos apresentados deverão demonstrar capacidade compatível com o objeto licitado, sendo vedadas exigências excessivas ou não previstas na legislação que restrinjam injustificadamente a competitividade do certame.

23. ESTIMATIVA DO VALOR

23.1. O valor estimado da contratação é no importe de **R$ 130.920,25 (cento e trinta mil, novecentos e vinte reais e vinte e cinco centavos).**

24. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

24.1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços poderão ser alterados nas hipóteses previstas nos arts. **124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que devidamente motivados, formalizados mediante termo aditivo e autorizados pela autoridade competente.

24.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, nos termos do art. **125 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

24.3. As alterações quantitativas deverão ser devidamente justificadas pela Administração, mediante demonstração da necessidade pública, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando houver impacto comprovado.

24.4. As alterações contratuais não poderão modificar a natureza do objeto contratado, ampliar indevidamente seu escopo ou descaracterizar as condições que fundamentaram a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

254.5. Por se tratar de contratação decorrente de **Ata de Registro de Preços**, os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 incidirão sobre os **contratos administrativos formalizados com base na Ata**, não sendo aplicáveis ao instrumento da Ata de Registro de Preços, que representa compromisso de fornecimento nas condições registradas.

24.6. Eventuais alterações contratuais deverão ser previamente instruídas com a justificativa técnica e administrativa pertinente, observados os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

25. DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. A extinção dos contratos decorrentes da presente contratação ocorrerá nas hipóteses previstas nos arts. **137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante ato devidamente motivado da autoridade

competente, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

25.2. Constituem motivos para a extinção do contrato, além de outros previstos na Lei Federal nº 14.133/2021:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, condições de fornecimento ou prazos estabelecidos;

II – o atraso injustificado na entrega das cestas básicas ou dos produtos que comprometa o atendimento da demanda administrativa;

III – o fornecimento de produtos em desacordo com as especificações, condições de qualidade, validade, embalagem ou demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato, quando não houver regularização no prazo determinado pela Administração;

IV – a não substituição, pela contratada, dos produtos recusados pela Administração em razão de desconformidade, vício ou inadequação;

V – a perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas para a contratação, quando comprometer a continuidade da execução contratual;

VI – a decretação de falência, dissolução da sociedade ou extinção da pessoa jurídica da contratada, observadas as disposições legais aplicáveis;

VII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela autoridade competente;

VIII – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do contrato;

IX – demais hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.3. A extinção do contrato poderá ocorrer:

I – unilateralmente pela Administração, nos casos previstos em lei;

II – consensualmente, mediante acordo entre as partes, desde que demonstrada a conveniência administrativa e observadas as formalidades legais;

III – por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

25.4. A extinção do contrato não prejudicará a responsabilidade da contratada pelas obrigações assumidas durante sua execução, inclusive quanto à reparação de danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

25.5. Quando a extinção decorrer de culpa da contratada, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes da conduta praticada.

25.6. A contratada deverá manter o fornecimento dos produtos até a formalização da extinção contratual, quando assim determinado pela Administração e desde que não haja impedimento legal ou técnico, visando evitar prejuízos ao atendimento das necessidades públicas.

25.7. A extinção contratual será formalizada mediante instrumento próprio, com a devida motivação e observância das formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, produzindo seus efeitos após o cumprimento dos atos administrativos necessários.

26. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

26.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços permanecerão válidos durante o prazo de vigência da Ata, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

26.2. Os preços registrados poderão ser alterados nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021** e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, especialmente quando houver necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos supervenientes que afetem a equação inicialmente pactuada.

26.3. O pedido de revisão dos preços registrados deverá ser formalizado pelo fornecedor ou pela Administração, mediante apresentação de documentação comprobatória que demonstre, de forma objetiva,

a ocorrência do fato gerador, a variação dos custos e o impacto econômico-financeiro sobre o preço registrado.

26.4. A Administração realizará análise técnica e econômica do pedido apresentado, podendo promover diligências, solicitar documentos complementares, realizar pesquisa de mercado e adotar outros procedimentos necessários para verificar a efetiva alteração dos custos e a manutenção da vantajosidade da contratação.

26.5. Quando constatado que os preços registrados se encontram superiores aos valores praticados no mercado, a Administração convocará o fornecedor para negociação visando à adequação dos preços registrados às condições de mercado.

26.6. Caso o fornecedor não aceite reduzir os preços registrados aos valores praticados pelo mercado, a Administração poderá cancelar o registro de preços, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na legislação aplicável.

26.7. Quando houver comprovação de que os preços registrados se tornaram inferiores aos custos de mercado e comprometam a execução do fornecimento, o fornecedor poderá solicitar a revisão dos valores registrados, mediante demonstração documental da variação extraordinária dos custos.

26.8. A alteração dos preços registrados somente produzirá efeitos após decisão formal da autoridade competente, devidamente motivada e formalizada nos instrumentos administrativos cabíveis, conforme a legislação vigente.

26.9. A Administração poderá realizar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados, adotando as medidas necessárias para assegurar a economicidade e a vantajosidade da contratação.

26.10. A alteração dos preços registrados não modifica as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, permanecendo válidas as obrigações assumidas pelas partes, salvo quando houver autorização legal para alteração

27. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. Considerando que a presente contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, nos termos do art. **82 da Lei Federal nº 14.133/2021**, a formalização da Ata de Registro de Preços não representa obrigação imediata de contratação, tampouco gera compromisso de aquisição integral dos quantitativos registrados, constituindo apenas instrumento para futuras e eventuais contratações, conforme a necessidade da Administração.

27.2. Dessa forma, a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade de recursos financeiros serão realizadas no momento da efetiva contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, previamente à emissão da nota de empenho, celebração do contrato ou instrumento equivalente, conforme dispõe a legislação orçamentária e financeira aplicável.

27.3. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta dos créditos orçamentários próprios consignados no orçamento vigente da Administração Municipal, cuja disponibilidade será verificada no momento oportuno da contratação.

27.4. Tal procedimento observa a natureza jurídica do Sistema de Registro de Preços e os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal, permitindo que a Administração realize aquisições de acordo com a efetiva necessidade, disponibilidade orçamentária e interesse público.

28. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

28.1. A solução proposta consiste na futura e eventual aquisição de coletes salva-vidas individuais, modelo tipo jaqueta, destinados aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Sena Madureira/AC que utilizam o transporte escolar fluvial, visando proporcionar melhores condições de segurança e proteção à vida durante o deslocamento entre suas residências e as unidades escolares.

28.2. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), com critério de julgamento de menor preço por item, contemplando o fornecimento parcelado dos equipamentos, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

28.3. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, homologados pela Diretoria de Portos e Costas

(DPC), com homologação válida e características técnicas compatíveis com a Classe III, desde que confirmada sua adequação às condições efetivas de navegação interior e às exigências de segurança aplicáveis ao transporte escolar fluvial.

28.4. Os coletes deverão atender às diferentes faixas de massa corporal dos usuários, observadas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e a faixa de peso autorizada para cada modelo homologado, assegurando condições adequadas de flutuabilidade, ajuste, fixação e segurança.

28.5. A solução compreende o fornecimento de equipamentos confeccionados com materiais resistentes e apropriados à utilização em ambiente fluvial, dotados de mecanismos seguros de fixação e identificação do fabricante, modelo, tamanho e demais informações exigidas para sua utilização.

28.6. Não serão admitidos equipamentos recreativos de flutuação, boias ou produtos que não atendam às exigências de homologação e segurança previstas para o objeto da contratação.

28.7. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitação formal da Administração, com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, cabendo à contratada arcar com todos os custos de transporte, acondicionamento e entrega no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

28.8. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e identificados, acompanhados das informações técnicas necessárias à verificação de sua conformidade com as especificações contratadas.

28.9. O recebimento dos produtos observará o disposto no art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante conferência dos equipamentos, verificação dos requisitos técnicos, comprovação da homologação e avaliação das condições de qualidade e segurança.

28.10. Os equipamentos que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidades com as especificações exigidas deverão ser substituídos pela contratada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional.

28.11. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a conformidade dos equipamentos fornecidos.

28.12. Após o recebimento definitivo, os coletes serão destinados às unidades escolares e às rotas de transporte fluvial, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação, observada a compatibilidade entre as características dos equipamentos e as faixas de massa corporal dos estudantes.

28.13. A utilização dos equipamentos deverá observar as orientações do fabricante e as demais exigências de segurança da navegação, não substituindo as obrigações relacionadas às condições operacionais das embarcações e à segurança do transporte escolar.

28.14. A solução proposta busca assegurar a disponibilização de equipamentos individuais de proteção adequados, contribuindo para a prevenção de acidentes, a redução dos riscos associados ao transporte fluvial e a continuidade do acesso dos estudantes às atividades escolares.

28.15. Dessa forma, considera-se que a aquisição dos coletes salva-vidas constitui solução tecnicamente adequada à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para a proteção da vida e da integridade física dos estudantes, observada a conformidade dos equipamentos com as exigências técnicas e de segurança aplicáveis.

29. MEMÓRIA DE CÁLCULO

29.1. A presente memória de cálculo tem por finalidade demonstrar os critérios e parâmetros adotados para o dimensionamento dos quantitativos destinados ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de coletes salva-vidas individuais, modelo tipo jaqueta, destinados aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Sena Madureira/AC que utilizam o transporte escolar fluvial, observadas as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

29.2. O dimensionamento da contratação considera as particularidades geográficas e operacionais do Município de Sena Madureira/AC, especialmente a existência de comunidades rurais e ribeirinhas cujo acesso às unidades escolares depende da utilização de embarcações, tornando necessária a

disponibilização de equipamentos individuais de segurança adequados às características físicas dos usuários e às condições de navegação.

29.3. A definição dos quantitativos observa o disposto no art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de apresentação das estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, considerando as interdependências com outras contratações, quando existentes, de modo a possibilitar economia de escala.

29.4. Para subsidiar a identificação da demanda, foi apresentado pela Secretaria Municipal de Educação o levantamento denominado “Relação dos Coletes para 2026”, contendo a identificação das escolas, dos responsáveis pelas rotas e dos quantitativos de equipamentos por referências de massa corporal, abrangendo os rios Purus, Caeté, Macauã e Iaco.

29.5. O referido documento constitui a base inicial de identificação das necessidades do transporte escolar fluvial, registrando, em seu quadro consolidado, 501 (quinhentos e um) coletes salva-vidas e 37 (trinta e sete) barqueiros. Contudo, a conferência das quantidades individualizadas nas linhas do documento indica divergência em relação ao total declarado, circunstância que demanda validação pela unidade requisitante.

29.6. Para fins de planejamento do presente procedimento licitatório, foram informados quantitativos correspondentes a 626 (seiscentos e vinte e seis) unidades de consumo estimado e 813 (oitocentos e treze) unidades como quantidade máxima destinada ao registro, distribuídas em cinco itens, conforme as diferentes faixas de massa corporal previstas nas especificações técnicas.

29.7. A diferenciação entre o levantamento inicial, a previsão atualizada de consumo e a quantidade máxima para registro permite identificar os parâmetros utilizados na estruturação da contratação, distinguindo a demanda inicialmente documentada dos quantitativos posteriormente informados para o planejamento administrativo.

29.2. Do levantamento das rotas de transporte escolar fluvial

29.8. O levantamento apresentado pela Secretaria Municipal de Educação contempla escolas situadas nas regiões dos rios Purus, Caeté, Macauã e Iaco, contendo informações sobre os responsáveis pelas rotas e as referências de massa corporal utilizadas para dimensionamento dos equipamentos.

29.9. Para assegurar a transparência e a rastreabilidade da demanda, apresenta-se a relação das escolas e dos quantitativos constantes do documento original, organizada por região fluvial, preservando-se os registros apresentados pela unidade requisitante.

I – Rio Purus

Nº	Escola	Responsáveis identificados	Relação de coletes
01	São José	Ostevanio da Silva Andrade; Osmir da Silva Andrade	03 de 30 kg; 04 de 40 kg; 07 de 50 kg; 05 de 60 kg; 03 de 90 kg; 02 de 100 kg; 02 de 130 kg
02	Francisco Vitoriano	Domingos Pereira de Oliveira	02 de 20 kg; 03 de 30 kg; 07 de 40 kg; 03 de 90 kg
03	Toma Cuidado	Luan de Souza Lima	01 de 20 kg; 04 de 30 kg; 02 de 40 kg; 01 de 50 kg; 02 de 60 kg; 02 de 80 kg; 01 de 90 kg

II – Rio Caeté

Nº	Escola	Responsáveis identificados	Relação de coletes
01	Iracema	Francisco de Araujo Siqueira; Josemar dos Santos Maia	12 de 50 kg; 07 de 50 kg; 05 de 80 kg; 05 de 90 kg; 01 de 100 kg
02	Cazumbá	Fernando da Rocha Maia; Dirle Bandeira de Moura	03 de 20 kg; 04 de 30 kg; 02 de 40 kg; 06 de 50 kg; 08 de 60 kg; 05 de 70 kg; 04 de 90 kg
03	Cumaru	Antônio José da Silva Belarmino; Valério de Oliveira Souza	04 de 50 kg; 03 de 60 kg; 12 de 70 kg; 12 de 80 kg

04	Vicente Pereira	Leonardo Nascimento da Silva; Ricardo Nascimento da Silva	09 de 40 kg; 03 de 50 kg; 09 de 70 kg; 04 de 90 kg; 02 de 100 kg
05	Francisca Siqueira Moura	Simeone da Silva de Oliveira; Júlio Nascimento da Silva; Israel Moura da Silva	13 de 30 kg; 04 de 40 kg; 07 de 50 kg; 10 de 60 kg; 07 de 70 kg; 02 de 80 kg; 06 de 90 kg
06	Gilmar Silveira	Não identificado expressamente	08 de 30 kg; 08 de 40 kg; 03 de 90 kg
07	Fé em Deus	Não identificado expressamente	04 de 30 kg; 03 de 40 kg; 03 de 50 kg; 03 de 90 kg

III – Rio Macauã

Nº	Escola	Responsáveis identificados	Relação de coletes
01	São Bento II	Sebastião Gomes de Freitas; Josias Lima de Almeida	11 de 30 kg; 13 de 40 kg; 06 de 50 kg; 07 de 60 kg; 06 de 90 kg
02	João Costa D’avila	Ocimar da Silva Gouveia	07 de 40 kg; 01 de 70 kg; 03 de 90 kg
03	José da Rocha Neves	Orteildo Santos Monteiro; Kailan Holanda da Silva	06 de 30 kg; 03 de 70 kg; 03 de 90 kg

IV – Rio Iaco

Nº	Escola	Responsáveis identificados	Relação de coletes
01	São Francisco II	Tiago Diniz Gadelha; Antônio Gadelha de Almeida	01 de 30 kg; 04 de 50 kg; 01 de 60 kg; 01 de 80 kg; 02 de 90 kg; 03 de 100 kg
02	Francisco Cesar Vilaço	Rosvaldo Araújo Soares; Edson Moura Vilaço	04 de 30 kg; 04 de 40 kg; 04 de 90 kg
03	Nossa Senhora de Nazaré	Jhonny Henríque Lima da Silva	Sem quantitativo individualizado na linha correspondente
—	Argentina Anute Brito	Não identificado expressamente	02 de 20 kg; 04 de 30 kg; 02 de 50 kg; 01 de 70 kg; 03 de 90 kg
04	Maia	Marizon Silva dos Santos; Sebastião Rodrigues Cesar	03 de 40 kg; 10 de 50 kg; 10 de 60 kg; 11 de 70 kg; 02 de 90 kg; 07 de 100 kg
05	Mª de Lourdes Torres de Moura	Francisco Natalício Rodrigues de Oliveira; Givanildo Apolinário Moura	07 de 30 kg; 04 de 40 kg; 04 de 50 kg; 03 de 80 kg; 04 de 90 kg
06	José Pedro	Sebastião Ribeiro do Rego	01 de 30 kg; 05 de 40 kg; 01 de 70 kg; 04 de 90 kg
07	Lira Castro	Raimundo Conceição de Souza	01 de 30 kg; 01 de 40 kg; 02 de 50 kg; 03 de 90 kg; 01 de 100 kg
08	Porto Alegre	Roberto de Souza Lima; José Zacarias da Silva	09 de 40 kg; 07 de 50 kg; 04 de 60 kg; 07 de 70 kg; 04 de 90 kg
09	Isaac D’Ávila	Natalício Mourão da Silva; Manoel Boa de Oliveira	10 de 30 kg; 10 de 40 kg; 03 de 50 kg; 04 de 70 kg; 04 de 90 kg
10	Novo Destino	Francisco Ferreira da Conceição; Matheus Diniz da Silva	04 de 30 kg; 03 de 40 kg; 06 de 50 kg; 07 de 70 kg; 06 de 90 kg

29.10. A relação apresentada reproduz as referências de massa corporal e os quantitativos constantes das linhas do documento encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, preservando sua natureza de levantamento inicial. Eventuais divergências internas deverão ser verificadas e esclarecidas pela unidade requisitante, não sendo admitida alteração dos dados sem a correspondente validação administrativa.

29.11. O levantamento evidencia a diversidade das características físicas dos usuários atendidos pelo transporte escolar fluvial, justificando a necessidade de aquisição de equipamentos em diferentes tamanhos e faixas de massa corporal, conforme as especificações técnicas definidas para a contratação.

29.12. O quantitativo declarado no documento constitui referência inicial de planejamento, devendo ser distinguido da previsão atualizada de consumo adotada no presente processo, considerando que o

dimensionamento definitivo deverá refletir as necessidades efetivamente identificadas e validadas pela Secretaria Municipal de Educação.

29.13. A conferência dos dados apresentados demonstra a necessidade de conciliação entre o quadro-resumo e os quantitativos individualizados por rota, especialmente quanto às referências de peso e à possibilidade de registros repetidos ou divergentes, devendo a unidade requisitante confirmar o demonstrativo que efetivamente representa a demanda levantada.

29.14. Dos quantitativos definidos para o procedimento licitatório

29.15. Para a estruturação do procedimento licitatório, foram informados os seguintes quantitativos de consumo estimado e de registro máximo:

Item	Discriminação	Quantidade para registro	Quantidade de consumo
1	Colete salva-vidas individual, modelo tipo jaqueta, tamanho PP, destinado a crianças com massa corporal de até 25 kg, homologado pela Diretoria de Portos e Costas (DPC), com homologação válida e compatível com a Classe III, para navegação interior, observada a faixa de peso autorizada para o modelo.	22	17
2	Colete salva-vidas individual, modelo tipo jaqueta, tamanho P, destinado a usuários com massa corporal superior a 25 kg e até 35 kg, homologado pela DPC, com homologação válida e compatível com a Classe III, para navegação interior, observada a faixa de peso autorizada para o modelo.	90	69
3	Colete salva-vidas individual, modelo tipo jaqueta, tamanho M, destinado a usuários com massa corporal superior a 35 kg e inferior a 55 kg, homologado pela DPC, com homologação válida e compatível com a Classe III, para navegação interior, observada a faixa de peso autorizada para o modelo.	334	257
4	Colete salva-vidas individual, modelo tipo jaqueta, tamanho G, destinado a usuários com massa corporal igual ou superior a 55 kg e inferior a 110 kg, homologado pela DPC, com homologação válida e compatível com a Classe III, para navegação interior, observada a faixa de peso autorizada para o modelo.	354	273
5	Colete salva-vidas individual, modelo tipo jaqueta, tamanho GG, destinado a usuários com massa corporal igual ou superior a 110 kg, homologado pela DPC, com homologação válida e compatível com a Classe III, para navegação interior, observada a faixa de peso autorizada para o modelo.	13	10
TOTAL		813	626

29.16. A previsão de consumo totaliza 626 (seiscentos e vinte e seis) coletes salva-vidas, enquanto a quantidade máxima destinada ao registro corresponde a 813 (oitocentos e treze) unidades, distribuídas entre cinco itens independentes.

29.17. A quantidade de consumo representa a estimativa administrativa de utilização dos equipamentos, enquanto a quantidade para registro constitui o limite máximo planejado para eventuais aquisições durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as necessidades efetivamente demonstradas.

29.5. Da metodologia de cálculo dos quantitativos

29.18. O dimensionamento quantitativo da contratação apresenta três referências distintas:

I – Levantamento inicial: 501 unidades declaradas no quadro-resumo da Secretaria Municipal de Educação;

II – Previsão atualizada de consumo: 626 unidades, conforme quantitativos informados para o planejamento da contratação;

III – Quantidade máxima para registro: 813 unidades, conforme previsão destinada à futura Ata de Registro de Preços.

29.19. A diferença entre o quantitativo declarado no levantamento inicial e a previsão atualizada de consumo corresponde a 125 (cento e vinte e cinco) unidades:

\[626-501=125 \]

17.20. A diferença entre a quantidade estimada de consumo e a quantidade máxima prevista para registro

corresponde a 187 (cento e oitenta e sete) unidades:

\[813-626=187 \]

17.21. A distribuição da diferença entre consumo e registro, por item, apresenta a seguinte composição:

Item	Tamanho	Consumo estimado	Quantidade adicional	Registro máximo
1	PP	17	5	22
2	P	69	21	90
3	M	257	77	334
4	G	273	81	354
5	GG	10	3	13
TOTAL		626	187	813

29.22. O quantitativo máximo destinado ao registro corresponde a aproximadamente 129,87% da previsão de consumo, representando uma quantidade adicional equivalente a aproximadamente 29,87% das 626 unidades.

29.23. O percentual identificado decorre da relação matemática entre os quantitativos informados para consumo e registro, não constituindo, isoladamente, comprovação da necessidade da margem adicional, cuja fundamentação deverá ser demonstrada pela Secretaria Municipal de Educação.

29.6. Da justificativa dos quantitativos de consumo e registro

29.24. A aquisição de coletes salva-vidas encontra-se diretamente relacionada à proteção da vida e da integridade física dos estudantes que utilizam embarcações para acesso às unidades escolares, sendo necessário assegurar a disponibilidade de equipamentos compatíveis com as diferentes faixas de massa corporal dos usuários.

29.25. O planejamento da demanda deverá considerar a possibilidade de alterações no número de estudantes atendidos, novas matrículas, mudanças nas rotas escolares, variações nas características físicas dos usuários e necessidade de substituição de equipamentos que deixem de apresentar condições adequadas de segurança.

29.26. A previsão de quantitativos máximos no Sistema de Registro de Preços possibilita o atendimento de necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata, observados os limites registrados, as condições de fornecimento e as disposições dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.27. A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos previstos, conforme estabelece o art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo as aquisições ser formalizadas de acordo com a necessidade administrativa.

29.28. A previsão de quantitativos adicionais deverá ser utilizada exclusivamente para atendimento de necessidades justificadas, não representando autorização para aquisições automáticas, formação desnecessária de estoques ou utilização de recursos públicos sem demonstração do interesse público.

29.29. A diferença entre as 501 unidades declaradas no levantamento inicial e as 626 unidades previstas para consumo deverá ser objeto de validação administrativa, mediante documentação que demonstre a origem da atualização e a distribuição dos quantitativos por tamanho.

29.30. Da mesma forma, a previsão de 187 unidades adicionais para registro deverá estar acompanhada de justificativa técnica proporcional à demanda, considerando as condições operacionais do transporte escolar fluvial e as possíveis necessidades adicionais durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

29.7. Da distribuição dos equipamentos por faixas de massa corporal

29.31. A contratação foi estruturada em cinco itens, correspondentes às diferentes faixas de massa corporal dos usuários, permitindo o fornecimento de equipamentos com características compatíveis com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

29.32. Os quantitativos de consumo apresentam maior concentração nos tamanhos M e G, que, conjuntamente, representam 530 unidades, correspondentes a aproximadamente 84,66% da previsão total de consumo.

29.33. Quanto ao registro máximo, os tamanhos M e G representam 688 unidades, correspondentes a aproximadamente 84,62% do quantitativo total previsto para a Ata.

29.34. A definição dos tamanhos deverá observar a correspondência entre as faixas de massa corporal previstas e aquelas autorizadas para os modelos efetivamente homologados pela Diretoria de Portos e Costas (DPC), assegurando a compatibilidade dos equipamentos com os usuários e com as condições de navegação.

29.35. A Administração deverá assegurar que os equipamentos fornecidos apresentem características apropriadas à utilização por crianças e adolescentes, especialmente quanto à capacidade de flutuabilidade, aos mecanismos de fixação, ao ajuste ao corpo e às demais condições de segurança aplicáveis.

29.8. Do controle e acompanhamento dos quantitativos

29.36. As aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ocorrer mediante solicitações formais da Secretaria Municipal de Educação, com indicação dos tamanhos, quantitativos e locais de entrega, observadas as necessidades efetivamente identificadas.

29.37. A unidade requisitante deverá manter controle dos equipamentos recebidos e distribuídos, permitindo identificar os quantitativos destinados às unidades escolares e às rotas fluviais, bem como acompanhar a utilização dos saldos registrados.

29.38. Eventuais solicitações de equipamentos adicionais deverão ser acompanhadas de justificativa administrativa, demonstrando a necessidade da aquisição e sua compatibilidade com os limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

29.39. O acompanhamento da distribuição deverá contribuir para evitar aquisições incompatíveis com as faixas de massa corporal dos estudantes, desperdícios de recursos públicos e utilização de equipamentos que não atendam aos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos.

29.9. Da conclusão da memória de cálculo

29.40. Diante do exposto, a presente memória de cálculo consolida os quantitativos estabelecidos para o planejamento da contratação, correspondentes a 626 (seiscentos e vinte e seis) coletes salva-vidas como previsão de consumo e 813 (oitocentos e treze) unidades como quantidade máxima destinada ao registro de preços, distribuídos em cinco itens, conforme as diferentes faixas de massa corporal dos usuários.

29.41. O levantamento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação constitui documento de suporte à identificação da demanda, devendo ser acompanhado de validação complementar quanto à conciliação dos quantitativos originalmente informados e à fundamentação da previsão atualizada, de modo a assegurar a correspondência entre as necessidades efetivamente identificadas e os quantitativos previstos no procedimento licitatório.

29.42. A definição dos quantitativos máximos para registro deverá observar as necessidades administrativas, as possíveis variações da demanda e os limites legais aplicáveis, não implicando obrigação de aquisição integral dos equipamentos, conforme o art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.43. A consolidação definitiva da memória de cálculo deverá ocorrer mediante validação formal da unidade requisitante, assegurando a rastreabilidade dos dados, a justificativa dos quantitativos e a compatibilidade entre o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o instrumento convocatório, em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

30. DA PROPOSTA DE PREÇOS

30.1. A proposta de preços deverá ser apresentada por meio do sistema eletrônico, em conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo facultada a apresentação de propostas para um ou mais itens, conforme o interesse do licitante.

30.3. A proposta ajustada ao último lance ou valor negociado deverá conter:

I – Identificação da empresa, CNPJ e dados de contato;

II – Descrição dos itens ofertados, com indicação de marca, fabricante, modelo e faixa de massa corporal;

III – Identificação da homologação exigível pela Diretoria de Portos e Costas (DPC);

IV – Quantitativos, valores unitários e totais, expressos em reais (R$);

V – Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

VI – Prazo de entrega de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento;

VII – Garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo.

30.4. Os preços ofertados deverão compreender todos os custos necessários ao fornecimento dos equipamentos, incluindo tributos, frete, transporte, carga, descarga, embalagens, seguros, encargos e demais despesas, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

30.5. Os equipamentos ofertados deverão ser novos, de primeiro uso, modelo tipo jaqueta, devidamente homologados pela DPC e compatíveis com as especificações técnicas e as faixas de massa corporal estabelecidas para cada item.

30.6. Para comprovação da conformidade técnica, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, quando solicitado, catálogo, ficha técnica, documento de homologação ou documentação equivalente que permita verificar o atendimento às exigências do objeto, sem necessidade de apresentação de amostras físicas.

30.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem vícios insanáveis, descumprirem as especificações técnicas, permanecerem acima do orçamento estimado ou tiverem sua inexequibilidade constatada, observadas as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as diligências legalmente cabíveis.

30.8. A Administração poderá realizar diligências para esclarecimento de informações e saneamento de erros materiais, desde que não impliquem alteração substancial da proposta ou violação à isonomia e à competitividade.

30.9. Encerrada a fase de lances, poderá ser realizada negociação com o licitante mais bem classificado, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o vencedor apresentar proposta ajustada no prazo estabelecido no edital, observadas as regras do sistema eletrônico.

30.10. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Sena Madureira/AC, não estando a Administração obrigada à aquisição integral dos quantitativos registrados.

30.11. A apresentação da proposta implicará aceitação das condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, vinculando o licitante às características técnicas, aos preços e às demais obrigações ofertadas, observadas as disposições legais aplicáveis.

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela regulamentação municipal aplicável e pelas demais disposições legais pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

31.2. Os coletes salva-vidas deverão atender integralmente às especificações técnicas, às faixas de massa corporal, aos requisitos de qualidade e segurança e à homologação exigível pela Diretoria de Portos e Costas (DPC), sendo vedado o fornecimento de equipamentos incompatíveis com as condições estabelecidas para cada item.

31.3. Todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo tributos, encargos, transporte, frete, carga, descarga, embalagens, seguros e demais custos incidentes, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional não previsto contratualmente.

31.4. A CONTRATADA responderá pela qualidade, segurança e conformidade dos equipamentos fornecidos, obrigando-se a substituir, sem ônus para a Administração, aqueles que apresentarem defeitos, irregularidades ou desconformidades, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

31.5. O recebimento provisório ou definitivo dos equipamentos não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou irregularidades identificados posteriormente, observadas as disposições do art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a legislação aplicável.

31.6. A existência de Ata de Registro de Preços não obrigará a Administração à contratação dos quantitativos registrados, sendo as aquisições realizadas de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições legais, orçamentárias e contratuais pertinentes.

31.7. As disposições do edital e deste Termo de Referência deverão ser interpretadas de forma a assegurar a competitividade, a isonomia, o julgamento objetivo, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa, sem comprometer a qualidade e a segurança dos equipamentos.

31.8. Eventuais alterações nas condições de fornecimento deverão observar os procedimentos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a modificação unilateral das especificações técnicas pela CONTRATADA.

31.9. Os casos omissos serão analisados e decididos pela autoridade competente, mediante fundamentação, observadas a legislação vigente e as disposições do instrumento convocatório e contratual.

31.10. Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos, a relação de itens e quantitativos, as especificações técnicas e os demais documentos expressamente indicados como seus anexos, devendo ser observada a compatibilidade entre esses documentos e o edital.

31.11. A contratação tem por finalidade garantir o fornecimento de equipamentos de segurança adequados à proteção da vida e da integridade física dos estudantes usuários do transporte escolar fluvial do Município de Sena Madureira/AC, assegurando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o interesse público.

Andrêska Alves de Oliveira Abejdid
Secretária Municipal de Educação

ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXXXX
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° XXXXX
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 2026/PMSM-SELIC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17.110002653.00007/2026-66

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA/AC, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Sena Madureira-AC, na Av. Avelino Chaves n.º 720, inscrita no CNPJ (MF) n.º 04.513.362/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **GEHLEN DINIZ ANDRADE**, portador do CPF/MF n.º 359.545.***-** e RG n.º 205*** SSP/AC, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado a empresa XXXXX, devidamente inscrita no CNPJ Nº XXXXX, estabelecida na XXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXX, portador da cédula de identidade n° XXXXX, inscrito no CPF/MF n° XXXXX, domiciliado e residente na cidade de XXXXX, denominada simplesmente **DETENTOR DA ATA** , pactuam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada e sob demanda, de coletes salva-vidas de uso individual, em tamanhos PP, P, M, G e GG, ou equivalentes, observadas as respectivas faixas de peso, dimensões corporais e características físicas dos usuários, destinados aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Sena Madureira/AC que utilizam o transporte escolar fluvial, visando garantir condições adequadas de segurança, flutuabilidade e proteção à vida durante os deslocamentos realizados em embarcações utilizadas no transporte escolar.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADE E VALOR

Item	DESCRIÇÃO	Unid. med.	Quantidade de registro	Valor Unitário	Valor Total
1					

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.6. O órgão ou a entidade poderá aderir ao item/lote da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item/lote.

4. DOS LIMITES PARA ADESÕES

4.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.

4.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item/lote registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

4.3. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei no 14.133, de 2021.

5. VEDAÇÃO AO ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE

RESERVA

6.1. DA VIGÊNCIA/VALIDADE

6.1.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

6.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei no 14.133, de 2021.

6.5. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei no 14.133, de 2021.

6.7. DA FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

6.7.1. Após a homologação da licitação, serão registrados na ata de registro de preços os preços e os quantitativos do adjudicatário, observando-se a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela:

6.7.2. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.7.3. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

> **6.7.3.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
>
> **6.7.3.2.** Mantiverem sua proposta original.

6.8. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.9. O registro a que se refere o item 6.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.10. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.12. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.13. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, o preço registrado com

indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.14. O cadastro de reserva observará rigorosamente a ordem de classificação do certame e será convocado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.15. DA ASSINATURA

6.15.1. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021.

6.16. O prazo de convocação para assinatura no prazo de 05 (cinco) dias úteis - podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.17. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.18. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.19. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

6.20. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.21. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição

6.22. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O cancelamento do registro de preços observará o disposto nos arts. 82 e 90 da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação aplicável:

I) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública sem justificativa razoável;

III) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do. Decreto nº 11.462, de 2023; ou

IV) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e,

V) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

a) Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata de registro de preços enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

b) O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observando-se a ordem de classificação.

d) Na hipótese de não haver cadastro de reserva ou não haver aceitação dos cadastrados, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova ata de registro de preços, observando-se os §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

e) A negociação prevista no § 4º será limitada ao valor dos preços eventualmente revisados pelo órgão ou entidade gerenciadora.

f) O novo registro de preços não poderá vigorar por prazo superior ao remanescente de vigência da ata de registro de preços anterior, inclusive eventual prazo de prorrogação previsto originalmente na ata de registro de preços.

7.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou entidade gerenciadora, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I) por razão de interesse público;
II) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
III) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no artigo 27, § 2º e § 3º, do. Decreto nº 11.462, de 2023.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei no 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei no 14.133, de 2021.

8.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço

registrado.

9.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei no 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei no 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade

11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

13. DO FORO

13.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca da cidade de Sena Madureira/AC, com exclusão de qualquer outra.

13.2. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Sena Madureira/Acre, XXXXX.

_____

GEHLEN DINIZ ANDRADE
Prefeito de Sena Madureira

Órgão Gerenciador

_____
XXXXX
Representante Legal
Detentor da Ata

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO N.º XXXXX

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º /2026/PMSM-SELIC
PROCESSO N.º 17.110002653.00007/2026-66

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA E A EMPRESA XXXXX

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA/AC, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Sena Madureira-AC, na Av. Avelino Chaves n.º 720, inscrita no CNPJ (MF) n.º 04.513.362/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **GEHLEN DINIZ ANDRADE**, portador do CPF/MF n.º 359.545.***-** e RG n.º 205*** SSP/AC, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa XXXXX, devidamente inscrita no CNPJ Nº XXXXX, estabelecida na XXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXX, portador da cédula de identidade n° XXXXX, inscrito no CPF/MF n° XXXXX, domiciliado e residente na cidade de XXXXX, denominada simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente CONTRATO em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição, de forma parcelada e sob demanda, de coletes salva-vidas de uso individual, em tamanhos PP, P, M, G e GG, ou equivalentes, observadas as respectivas faixas de peso, dimensões corporais e características físicas dos usuários, destinados aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Sena Madureira/AC que utilizam o transporte escolar fluvial, visando garantir condições adequadas de segurança, flutuabilidade e proteção à vida durante os deslocamentos realizados em embarcações utilizadas no transporte escolar..

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADE E VALOR

Item	DESCRIÇÃO	Unid. med.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1					

3. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. São partes integrantes deste CONTRATO e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2026/PMSM-SELIC, PROCESSO N.º 17.110002653.00007/2026-66 e todos os seus anexos.

4. DO PRAZO DO CONTRATO, VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

4.1. DO CONTRATO

4.1.1. Findo o processo licitatório, a celebração do Termo de Contrato poderá ocorrer a qualquer momento durante o período de vigência da ata de registro de preços, conforme as necessidades da Administração. Para tanto, a licitante vencedora, uma vez regularmente convocada, deverá comparecer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, para formalizar a assinatura do contrato junto à Contratante.

4.1.1.1. O prazo acima descrito, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação

da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pela Administração.

4.2. DA VIGÊNCIA

4.2.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro, observada a disponibilidade dos créditos orçamentários que lhe dão suporte, podendo ser prorrogado nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.2. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes.

4.2.3. A adjudicatária que, regularmente convocada, deixar de assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, sem justificativa aceita pela Administração, decairá do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 90, caput e § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. DA EFICÁCIA

4.3.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

4.3.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

4.3.3. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação.

5. DO VALOR

5.1. O valor total da aquisição é de R$ XXXXX (XXXXX), conforme detalhamento especificado.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A presente contratação será custeada com recursos oriundos, conforme as seguintes referências: xxxxxxxx

7. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços permanecerão válidos durante o prazo de vigência da Ata, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

7.2. Os preços registrados poderão ser alterados nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021** e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, especialmente quando houver necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos supervenientes que afetem a equação inicialmente pactuada.

7.3. O pedido de revisão dos preços registrados deverá ser formalizado pelo fornecedor ou pela Administração, mediante apresentação de documentação comprobatória que demonstre, de forma objetiva, a ocorrência do fato gerador, a variação dos custos e o impacto econômico-financeiro sobre o preço registrado.

7.4. A Administração realizará análise técnica e econômica do pedido apresentado, podendo promover diligências, solicitar documentos complementares, realizar pesquisa de mercado e adotar outros procedimentos necessários para verificar a efetiva alteração dos custos e a manutenção da vantajosidade da contratação.

7.5. Quando constatado que os preços registrados se encontram superiores aos valores praticados no mercado, a Administração convocará o fornecedor para negociação visando à adequação dos preços registrados às condições de mercado.

7.6. Caso o fornecedor não aceite reduzir os preços registrados aos valores praticados pelo mercado, a Administração poderá cancelar o registro de preços, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na legislação aplicável.

7.7. Quando houver comprovação de que os preços registrados se tornaram inferiores aos custos de mercado e comprometam a execução do fornecimento, o fornecedor poderá solicitar a revisão dos valores registrados, mediante demonstração documental da variação extraordinária dos custos.

7.8. A alteração dos preços registrados somente produzirá efeitos após decisão formal da autoridade competente, devidamente motivada e formalizada nos instrumentos administrativos cabíveis, conforme a legislação vigente.

7.9. A Administração poderá realizar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados, adotando as medidas necessárias para assegurar a economicidade e a vantajosidade da contratação.

7.10. A alteração dos preços registrados não modifica as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, permanecendo válidas as obrigações assumidas pelas partes, salvo quando houver autorização legal para alteração.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento contratual, as seguintes:

8.1.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações técnicas, os prazos, as condições de fornecimento e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

8.1.2. Formalizar as solicitações de fornecimento dos coletes salva-vidas mediante emissão de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, indicando os itens, tamanhos, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias à execução contratual.

8.1.3. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias ao adequado fornecimento dos equipamentos, especialmente quanto às condições de entrega e às características dos produtos solicitados.

8.1.4. Receber os equipamentos nos prazos e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência, procedendo à conferência dos quantitativos, das especificações técnicas e da documentação exigida.

8.1.5. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos equipamentos, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, verificando a conformidade dos produtos com as exigências contratuais.

8.1.6. Verificar se os coletes salva-vidas fornecidos são novos, de primeiro uso, devidamente homologados pela Diretoria de Portos e Costas (DPC), compatíveis com as faixas de massa corporal exigidas e adequados às condições de segurança previstas para o objeto.

8.1.7. Rejeitar, total ou parcialmente, os equipamentos que apresentarem defeitos, avarias, irregularidades ou desconformidades com as especificações estabelecidas, comunicando formalmente à CONTRATADA a necessidade de substituição.

8.1.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de quaisquer falhas, defeitos, atrasos ou irregularidades identificados durante a execução contratual, estabelecendo, quando cabível, prazo para adoção das providências necessárias à regularização.

8.1.9. Designar formalmente gestor e fiscal ou fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, registrando as ocorrências relacionadas à execução e adotando as providências necessárias à correção das irregularidades identificadas.

8.1.11. Manter controle das ordens de fornecimento emitidas, dos equipamentos entregues, dos quantitativos recebidos e dos saldos disponíveis na Ata de Registro de Preços, quando aplicável.

8.1.12. Organizar, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, a distribuição dos equipamentos

às unidades escolares e às rotas de transporte fluvial, observadas as necessidades identificadas e a compatibilidade dos coletes com as características físicas dos estudantes.

8.1.13. Assegurar que os equipamentos sejam destinados à finalidade pública prevista na contratação, promovendo as orientações necessárias quanto à utilização, conservação e verificação de suas condições de segurança.

8.1.14. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos equipamentos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, nos prazos e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, após a regular liquidação da despesa.

8.1.15. Verificar a documentação fiscal e demais documentos exigíveis para o processamento do pagamento, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

8.1.16. Prestar os esclarecimentos necessários à execução contratual e responder às solicitações formalmente apresentadas pela CONTRATADA, quando relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas.

8.1.17. Comunicar formalmente à CONTRATADA as decisões administrativas que possam interferir na execução do fornecimento, especialmente quanto a alterações autorizadas, suspensão de solicitações e demais providências relacionadas à contratação.

8.1.18. Analisar e decidir os requerimentos apresentados pela CONTRATADA, inclusive eventuais pedidos de revisão de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observados os requisitos legais, a documentação apresentada e os prazos aplicáveis.

8.1.19. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

8.1.20. Adotar as providências administrativas necessárias em caso de inadimplemento contratual, inclusive quanto à exigência de substituição de produtos, apuração de responsabilidades e demais medidas previstas na legislação.

8.1.21. Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público durante a execução contratual.

8.2. A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuíveis à Administração.

8.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, conformidade, segurança e regularidade dos equipamentos fornecidos, conforme as disposições do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A Administração deverá observar, durante toda a execução contratual, as condições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando o acompanhamento do fornecimento e a adoção das providências necessárias ao atendimento da finalidade pública da contratação.

8.5. As obrigações da CONTRATANTE deverão ser executadas de forma a assegurar a regularidade administrativa, a eficiência da contratação e a disponibilização de equipamentos adequados à proteção da vida e da integridade física dos estudantes que utilizam o transporte escolar fluvial do Município de Sena Madureira/AC.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços, no respectivo instrumento contratual e na proposta vencedora, as seguintes:

9.1.1. Executar integralmente o objeto contratado, observando as especificações técnicas, os quantitativos solicitados, os prazos de entrega, os requisitos de qualidade e segurança e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.2. Fornecer coletes salva-vidas individuais, modelo tipo jaqueta, novos, de primeiro uso, em perfeitas

condições de conservação e utilização, livres de defeitos de fabricação, avarias, deformações ou quaisquer irregularidades que possam comprometer sua funcionalidade e segurança.

9.1.3. Garantir que todos os equipamentos fornecidos possuam homologação válida expedida pela Diretoria de Portos e Costas (DPC), correspondente ao fabricante, modelo e classificação do produto entregue, observadas as exigências aplicáveis à navegação interior e às condições de utilização previstas na contratação.

9.1.4. Assegurar que os coletes salva-vidas atendam às faixas de massa corporal exigidas para cada item, respeitando os limites autorizados na homologação do respectivo modelo e as características técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.5. Fornecer equipamentos confeccionados com materiais resistentes e apropriados à utilização em ambiente fluvial, dotados de mecanismos adequados de flutuabilidade, ajuste e fixação, de modo a proporcionar condições de segurança compatíveis com sua finalidade.

9.1.6. Não fornecer, em substituição aos equipamentos contratados, boias, dispositivos recreativos de flutuação, produtos sem homologação exigível ou quaisquer materiais incompatíveis com as especificações técnicas e os requisitos de segurança estabelecidos.

9.1.7. Manter a correspondência entre os equipamentos efetivamente entregues e os modelos ofertados e aceitos pela Administração, sendo vedada a substituição unilateral de fabricante, modelo, classificação ou características técnicas dos produtos.

9.1.8. Apresentar, quando exigido, catálogos, fichas técnicas, identificação do fabricante e do modelo, documentação comprobatória da homologação pela DPC e demais informações necessárias à verificação da conformidade dos equipamentos.

9.2. Das obrigações relativas ao fornecimento e à entrega

9.2.1. Realizar o fornecimento dos equipamentos de forma parcelada, mediante recebimento de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Administração, observados os itens, tamanhos e quantitativos expressamente solicitados.

9.2.2. Efetuar a entrega dos equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação de Sena Madureira/AC.

9.2.3. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas necessárias à execução do fornecimento, incluindo transporte, frete, acondicionamento, carga, descarga, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais custos incidentes sobre o objeto contratado.

9.2.4. Entregar os equipamentos devidamente acondicionados, protegidos contra danos decorrentes do transporte e identificados de maneira que permita a conferência dos tamanhos, modelos, quantitativos e demais características exigidas.

9.2.5. Assegurar que os equipamentos sejam transportados e armazenados em condições adequadas, evitando exposição a fatores que possam comprometer sua integridade, resistência, capacidade de flutuação ou segurança.

9.2.6. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com a devida antecedência, qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega, apresentando justificativa fundamentada e documentação comprobatória, quando cabível, sem prejuízo da avaliação administrativa quanto à ocorrência de eventual inadimplemento.

9.2.7. Não alterar unilateralmente os prazos, os locais de entrega, os quantitativos solicitados ou as demais condições estabelecidas para o fornecimento.

9.2.8. Responsabilizar-se pelos riscos e pelas despesas decorrentes do transporte dos equipamentos até sua efetiva entrega no local indicado pela Administração, observadas as condições contratuais.

9.3. Das obrigações relativas à qualidade e à conformidade técnica

9.3.1. Garantir que os equipamentos fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora.

9.3.2. Assegurar a integridade dos componentes dos coletes salva-vidas, especialmente dos materiais de

flutuação, revestimentos, costuras, cintas, fivelas, fechos e demais mecanismos de ajuste e fixação.

9.3.3. Fornecer equipamentos com identificação legível do fabricante, modelo, tamanho, faixa de massa corporal autorizada e demais informações exigidas pelas disposições técnicas aplicáveis.

9.3.4. Disponibilizar as orientações necessárias à utilização, conservação, limpeza, armazenamento e manutenção dos equipamentos, conforme recomendações do fabricante.

9.3.5. Assegurar que os produtos entregues estejam em conformidade com os requisitos de homologação e segurança aplicáveis, respondendo por informações técnicas incorretas, documentação incompatível com o produto ou desconformidades identificadas pela Administração.

9.3.6. Prestar os esclarecimentos técnicos solicitados pela fiscalização contratual, especialmente quanto à identificação dos modelos, às faixas de massa corporal autorizadas, às características dos materiais e às condições de utilização dos equipamentos.

9.4. Das obrigações relativas à substituição e à garantia

9.4.1. Substituir, às suas expensas, os equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, avarias, irregularidades ou desconformidades com as especificações exigidas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação formal da Administração.

9.4.2. Realizar a substituição por equipamentos novos, de primeiro uso, devidamente homologados e com características técnicas compatíveis com as exigências do item contratado, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados ou reparados em substituição aos rejeitados.

9.4.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da retirada, devolução, transporte e substituição dos equipamentos rejeitados ou que apresentarem defeitos cobertos pela garantia.

9.4.4. Assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos fornecidos, contados do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação e vícios de qualidade, conforme as condições estabelecidas na Seção 12 deste Termo de Referência.

9.4.5. Cumprir integralmente as condições de garantia oferecidas pelo fabricante, prevalecendo o prazo mais vantajoso para a Administração quando superior ao mínimo exigido.

9.4.6. Atender às solicitações de substituição de equipamentos durante o período de garantia, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência.

9.4.7. Responder pelos vícios e defeitos dos produtos fornecidos, observadas as disposições legais aplicáveis, inclusive após o recebimento definitivo, quando configuradas as hipóteses de responsabilidade da contratada.

9.5. Das obrigações administrativas e contratuais

9.5.1. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.2. Cumprir as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e pela autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e fornecer as informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

9.5.4. Comunicar imediatamente à Administração quaisquer irregularidades identificadas nos equipamentos ou circunstâncias que possam comprometer a qualidade, a segurança ou a regularidade do fornecimento.

9.5.5. Indicar representante ou preposto responsável pela comunicação com a Administração e pelo acompanhamento das obrigações assumidas, quando solicitado pela CONTRATANTE.

9.5.6. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, observada a vedação à subcontratação estabelecida neste Termo de Referência, sem prejuízo da utilização de serviços acessórios de transporte e logística que não caracterizem transferência do objeto.

9.5.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, quando decorrentes de sua atuação, de seus empregados, prepostos ou representantes, observadas as disposições do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.9. Não utilizar a contratação para finalidade diversa daquela estabelecida no instrumento convocatório e no respectivo instrumento contratual.

9.5.10. Cumprir as disposições legais aplicáveis à contratação pública, especialmente as relacionadas à qualidade dos produtos, à segurança, à responsabilidade contratual e à regularidade da execução.

9.6. Das obrigações relativas à fiscalização

9.6.1. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelos representantes formalmente designados pela Administração, fornecendo os documentos e esclarecimentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

9.6.2. Atender às notificações e determinações regulares expedidas pela fiscalização, adotando as providências necessárias à correção das irregularidades identificadas.

9.6.3. Não criar obstáculos à verificação da qualidade, da conformidade técnica e da documentação dos equipamentos fornecidos.

9.6.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução contratual, independentemente do acompanhamento e da fiscalização exercidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.7. Das obrigações relativas à documentação fiscal e ao pagamento

9.7.1. Apresentar documento fiscal correspondente aos equipamentos efetivamente fornecidos, contendo a identificação dos produtos, os quantitativos, os valores e as demais informações necessárias à conferência e à regular liquidação da despesa.

9.7.2. Apresentar a documentação exigível para fins de pagamento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.7.3. Corrigir, quando solicitado, eventuais inconsistências identificadas nos documentos fiscais ou administrativos apresentados, sem prejuízo da apuração de responsabilidades quando cabível.

9.7.4. Não exigir pagamento por equipamentos não entregues, rejeitados ou que não tenham sido regularmente aceitos pela Administração, observadas as condições contratuais.

9.8. Das responsabilidades pelo inadimplemento

9.8.1. A CONTRATADA responderá pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive por atrasos injustificados, fornecimento de produtos em desconformidade, recusa de substituição de equipamentos e demais irregularidades verificadas durante a execução contratual.

9.8.2. O descumprimento das obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais, o contraditório e a ampla defesa.

9.8.3. A aplicação de sanções administrativas não afastará, quando cabível, a obrigação de reparar danos causados à Administração, nem as demais responsabilidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

9.8.4. A CONTRATADA deverá manter a regularidade do fornecimento durante a execução contratual, não podendo suspender unilateralmente o cumprimento de suas obrigações fora das hipóteses legalmente admitidas.

9.9. Das disposições gerais relativas às obrigações da contratada

9.9.1. A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução contratual, os princípios da boa-fé, da responsabilidade, da eficiência e do cumprimento integral das condições pactuadas.

9.9.2. Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto deverão estar contempladas nos preços ofertados, não sendo admitida cobrança adicional por atividades ou providências inerentes ao fornecimento contratado.

9.9.3. A CONTRATADA permanecerá responsável pela qualidade, conformidade e segurança dos

equipamentos fornecidos, inclusive quanto à veracidade das informações técnicas e da documentação apresentada.

9.9.4. As obrigações estabelecidas nesta seção deverão ser cumpridas de forma a assegurar o fornecimento de coletes salva-vidas adequados à finalidade pública da contratação, contribuindo para a proteção da vida e da integridade física dos estudantes que utilizam o transporte escolar fluvial do Município de Sena Madureira/AC.

10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Das disposições gerais

10.1.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal ou fiscais formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as atribuições estabelecidas na regulamentação municipal aplicável e no respectivo instrumento de designação.

10.1.2. A fiscalização terá por finalidade assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto aos prazos de entrega, à qualidade dos equipamentos, à conformidade com as especificações técnicas e ao atendimento dos requisitos de homologação e segurança exigidos para os coletes salva-vidas.

10.1.3. A gestão e a fiscalização contratual deverão ser exercidas de forma preventiva, sistemática e documentada, visando garantir a regularidade do fornecimento, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Sena Madureira/AC.

10.1.4. A atuação dos responsáveis pela gestão e fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, conformidade, segurança e regularidade dos equipamentos fornecidos, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Da gestão do contrato

10.2.1. Compete ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento administrativo da execução contratual, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e nas ordens de fornecimento.

10.2.2. Constituem atribuições do gestor do contrato, observadas as competências definidas no ato de designação:

I – Acompanhar a execução contratual e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

II – Coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento administrativo do fornecimento;

III – Acompanhar os prazos de vigência contratual e a necessidade de adoção de providências administrativas;

IV – Controlar, em conjunto com os setores competentes, as solicitações de fornecimento, os quantitativos contratados e os saldos disponíveis;

V – Receber e analisar os registros, relatórios e comunicações encaminhados pela fiscalização;

VI – Adotar ou encaminhar à autoridade competente as providências necessárias à regularização de ocorrências que ultrapassem suas atribuições;

VII – Acompanhar a instrução dos procedimentos relacionados à liquidação e ao pagamento das despesas, observadas as competências dos setores responsáveis;

VIII – Encaminhar à autoridade competente informações sobre eventuais descumprimentos contratuais que possam justificar a aplicação de sanções administrativas;

IX – Manter organizados os registros e documentos relativos à execução contratual;

X – Zelar pela observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

10.3. Da fiscalização técnica do fornecimento

10.3.1. Compete ao fiscal do contrato acompanhar diretamente o fornecimento dos coletes salva-vidas,

verificando o atendimento às especificações técnicas, às condições de entrega e aos requisitos de qualidade e segurança estabelecidos neste Termo de Referência.

10.3.2. A fiscalização deverá verificar, especialmente:

I – O cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos nas ordens de fornecimento;

II – A correspondência entre os equipamentos entregues e os itens efetivamente solicitados;

III – A conformidade dos modelos e tamanhos com as especificações contratadas;

IV – A comprovação da homologação dos equipamentos pela Diretoria de Portos e Costas (DPC);

V – A compatibilidade entre as faixas de massa corporal autorizadas para os modelos fornecidos e aquelas exigidas para os respectivos itens;

VI – A integridade física dos equipamentos, incluindo materiais de flutuação, revestimentos, costuras, cintas, fivelas, fechos e mecanismos de ajuste;

VII – A ausência de defeitos de fabricação, avarias, deformações ou sinais de utilização anterior;

VIII – A apresentação das informações técnicas e orientações de utilização e conservação dos equipamentos;

IX – O atendimento às condições de garantia e substituição dos produtos;

X – O cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.3.3. O fiscal deverá registrar as ocorrências identificadas durante a execução contratual, indicando as providências necessárias à regularização das falhas ou desconformidades constatadas, conforme o art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.4. As situações que demandarem decisões ou providências superiores às competências do fiscal deverão ser comunicadas tempestivamente ao gestor do contrato ou à autoridade competente, conforme o art. 117, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Do acompanhamento das entregas e do recebimento

10.4.1. O acompanhamento das entregas deverá observar as condições estabelecidas nas ordens de fornecimento, especialmente quanto aos itens, quantitativos, prazos e locais indicados pela Administração.

10.4.2. O recebimento provisório e definitivo dos equipamentos observará o disposto no art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os critérios e condições de aceitação estabelecidos na Seção 15 deste Termo de Referência.

10.4.3. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, de forma sumária, para posterior verificação da conformidade dos equipamentos.

10.4.4. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação da qualidade e da quantidade dos equipamentos e formalização da respectiva aceitação.

10.4.5. A fiscalização deverá comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades identificadas, exigindo a substituição dos equipamentos rejeitados no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

10.4.6. O recebimento definitivo não afastará as responsabilidades da CONTRATADA por defeitos, vícios ou desconformidades posteriormente identificados, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

10.5. Do registro de ocorrências e das providências administrativas

10.5.1. Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual deverão ser registradas em instrumento próprio ou no sistema administrativo utilizado pelo Município, assegurando a rastreabilidade das informações e das providências adotadas.

10.5.2. Os registros deverão conter, quando aplicável, a identificação da ocorrência, a data de sua constatação, os equipamentos envolvidos, as providências solicitadas, os prazos concedidos e o resultado das medidas adotadas.

10.5.3. Identificado atraso injustificado, fornecimento de equipamentos em desconformidade ou qualquer outro descumprimento contratual, a fiscalização deverá comunicar o fato ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

10.5.4. A aplicação de eventuais sanções administrativas observará os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Da fiscalização das condições de garantia

10.6.1. A fiscalização deverá acompanhar o cumprimento das obrigações relacionadas à garantia dos equipamentos, observadas as condições estabelecidas na Seção 12 deste Termo de Referência.

10.6.2. Identificados defeitos de fabricação ou vícios de qualidade cobertos pela garantia, a CONTRATADA deverá ser formalmente notificada para providenciar a substituição dos equipamentos no prazo contratualmente estabelecido.

10.6.3. O gestor e o fiscal deverão manter os registros das solicitações de substituição, das respostas apresentadas pela CONTRATADA e das providências efetivamente adotadas.

10.7. Das condições para liquidação e pagamento

10.7.1. A fiscalização deverá verificar o efetivo fornecimento dos equipamentos e sua conformidade com as condições contratadas, fornecendo os registros necessários à regular liquidação da despesa.

10.7.2. O processamento do pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação fiscal exigível, à comprovação da entrega e ao atendimento das condições de recebimento estabelecidas neste Termo de Referência, observada a legislação financeira aplicável.

10.7.3. A identificação de irregularidades nos equipamentos ou na documentação apresentada deverá ser comunicada aos setores competentes para adoção das providências necessárias, sem prejuízo do pagamento de eventual parcela incontroversa, quando legalmente cabível.

10.8. Das disposições finais sobre a gestão e fiscalização

10.8.1. A gestão e a fiscalização contratual deverão observar a segregação de funções, a definição formal de responsabilidades e os procedimentos administrativos estabelecidos pelo Município de Sena Madureira/AC.

10.8.2. Os responsáveis designados deverão atuar dentro dos limites de suas competências, encaminhando à autoridade competente as questões que dependam de decisão administrativa superior.

10.8.3. A fiscalização exercida pela Administração não implicará corresponsabilidade automática por falhas da CONTRATADA, permanecendo esta responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, observadas as hipóteses de responsabilidade previstas em lei.

10.8.4. A atuação do gestor e do fiscal deverá assegurar o acompanhamento adequado da contratação, a identificação tempestiva de irregularidades e a adoção das medidas necessárias para garantir o fornecimento de coletes salva-vidas em conformidade com as exigências técnicas e de segurança.

10.8.5. Dessa forma, a gestão e a fiscalização do contrato constituem mecanismos essenciais de controle da execução contratual, visando assegurar a eficiência administrativa, a qualidade dos equipamentos adquiridos e o atendimento da finalidade pública da contratação, especialmente a proteção da vida e da integridade física dos estudantes que utilizam o transporte escolar fluvial do Município de Sena Madureira/AC.

11. DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. O objeto da presente contratação será considerado aceito pela Administração após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta vencedora e no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A aceitação dos coletes salva-vidas ficará condicionada à comprovação de sua conformidade com as especificações técnicas exigidas, especialmente quanto à qualidade dos materiais, integridade física, características de segurança, homologação pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) e compatibilidade com as faixas de massa corporal previstas para cada item.

11.3. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de conservação e funcionamento, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados, avariados, com defeitos de fabricação ou que apresentem características divergentes das especificações contratadas.

11.1. Do recebimento provisório

11.4. O recebimento provisório será realizado de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, no momento da entrega dos equipamentos, com posterior verificação de sua conformidade com as exigências contratuais.

11.5. Durante o recebimento provisório, deverão ser verificados os quantitativos entregues, a identificação dos produtos, as condições aparentes de conservação, a integridade das embalagens e a correspondência com a ordem de fornecimento emitida pela Administração.

11.6. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva dos equipamentos, tampouco afastará a responsabilidade da contratada por irregularidades, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados.

11.2. Do recebimento definitivo

11.7. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação da qualidade e da quantidade dos equipamentos e consequente aceitação, formalizada por termo detalhado, conforme o art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, desde que concluída a verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações exigidas, ressalvada a necessidade de diligências técnicas devidamente justificadas.

11.9. Para fins de aceitação definitiva, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – Correspondência entre os equipamentos entregues e os itens constantes da ordem de fornecimento;

II – Atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

III – Comprovação da homologação válida pela Diretoria de Portos e Costas (DPC), correspondente ao fabricante e ao modelo fornecido;

IV – Compatibilidade da classificação do equipamento com as condições de navegação e as exigências de segurança aplicáveis;

V – Correspondência entre a faixa de massa corporal autorizada para o equipamento e aquela exigida para o respectivo item;

VI – Integridade dos materiais de flutuação, revestimentos, costuras, cintas, fivelas, fechos e demais componentes;

VII – Ausência de defeitos de fabricação, avarias, deformações ou sinais de utilização anterior;

VIII – Existência de identificação do fabricante, modelo, tamanho e demais informações técnicas exigidas;

IX – Apresentação das orientações de utilização, conservação e garantia, quando aplicáveis;

X – Atendimento às demais condições estabelecidas no edital, na proposta vencedora e no instrumento contratual.

11.10. A Administração poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares necessários à confirmação da conformidade técnica dos equipamentos, sem admitir substituição indevida do objeto ofertado ou alteração das condições originalmente contratadas.

11.3. Da rejeição e substituição dos equipamentos

11.11. Os equipamentos que apresentarem desconformidade com as especificações exigidas, defeitos de fabricação, avarias ou inadequação às condições de segurança serão rejeitados, total ou parcialmente, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.12. Constatada qualquer irregularidade, a contratada será formalmente notificada para providenciar a substituição dos produtos rejeitados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

11.13. Os equipamentos substitutos deverão ser novos, de primeiro uso, devidamente homologados e possuir características técnicas iguais ou superiores às exigidas, respeitada a compatibilidade com o item contratado e vedada qualquer alteração que comprometa a finalidade ou a segurança do objeto.

11.14. Todos os custos decorrentes da retirada, transporte, devolução e substituição dos equipamentos rejeitados serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

11.15. O prazo destinado à substituição não afastará a possibilidade de aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis quando configurado descumprimento contratual.

11.4. Das condições gerais de aceitação

11.16. A aceitação dos equipamentos ficará condicionada à comprovação de que os produtos fornecidos atendem integralmente às condições de qualidade, funcionalidade e segurança exigidas para utilização no transporte escolar fluvial.

11.17. Não serão aceitos equipamentos recreativos de flutuação, produtos sem homologação exigível ou coletes cujas características técnicas e faixas de massa corporal sejam incompatíveis com as especificações contratadas.

11.18. O recebimento definitivo não afastará a responsabilidade da contratada pela solidez e segurança dos materiais, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelas obrigações relacionadas à garantia, conforme o art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.19. A fiscalização e o recebimento realizados pela Administração não excluirão nem reduzirão a responsabilidade da contratada por danos, defeitos ou irregularidades decorrentes do fornecimento, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

11.20. A aceitação definitiva dos equipamentos constituirá condição para o regular processamento da liquidação da despesa, observadas as disposições da legislação financeira e as condições de pagamento estabelecidas neste Termo de Referência.

11.21. Dessa forma, os critérios e condições de aceitação estabelecidos visam assegurar que os coletes salva-vidas adquiridos atendam às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a conformidade técnica, a qualidade e a segurança dos equipamentos destinados aos estudantes que utilizam o transporte escolar fluvial do Município de Sena Madureira/AC.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Dos critérios de medição do objeto

12.1.1. A medição do objeto será realizada com base nos quantitativos de coletes salva-vidas efetivamente fornecidos, conferidos e aceitos pela Administração, observadas as especificações técnicas, os preços unitários contratados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento contratual.

12.1.2. Considerando que o objeto consiste na aquisição de bens, a unidade de medida adotada será a unidade (UND), sendo o valor devido à CONTRATADA calculado mediante a multiplicação da quantidade de equipamentos efetivamente recebidos e aceitos pelo respectivo preço unitário contratado.

12.1.3. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Sena Madureira/AC.

12.1.4. Para fins de medição, somente serão considerados os equipamentos efetivamente entregues e aceitos pela Administração, não sendo admitido pagamento por produtos não fornecidos, rejeitados ou em desacordo com as especificações contratuais.

12.1.5. A conferência dos equipamentos deverá observar os quantitativos solicitados, os tamanhos, as faixas de massa corporal, a integridade dos materiais, a documentação de homologação pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

12.1.6. A medição deverá ser formalizada mediante documentação que comprove a efetiva entrega e o recebimento dos equipamentos, incluindo a respectiva nota fiscal e os registros de conferência e aceitação realizados pelos responsáveis designados.

12.2. Do recebimento e da liquidação da despesa

12.2.1. O recebimento dos equipamentos observará o disposto no art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo o recebimento provisório e o definitivo, conforme os critérios estabelecidos na Seção 15 deste Termo de Referência.

12.2.2. O recebimento provisório não constituirá, por si só, comprovação definitiva do cumprimento das obrigações contratuais, ficando a aceitação condicionada à verificação da conformidade dos equipamentos fornecidos.

12.2.3. O recebimento definitivo será formalizado após a conferência dos quantitativos, da qualidade, das especificações técnicas e da documentação exigida, constituindo elemento necessário à regular liquidação da despesa.

12.2.4. A liquidação da despesa observará os arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, mediante verificação do direito adquirido pela CONTRATADA, com base nos documentos comprobatórios do fornecimento e do cumprimento das obrigações contratuais.

12.2.5. A documentação apresentada deverá permitir identificar a origem e o objeto do pagamento, a importância exata a pagar e a pessoa jurídica credora, observadas as exigências da legislação financeira aplicável.

12.2.6. Constatadas irregularidades na entrega dos equipamentos ou na documentação fiscal, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades.

12.2.7. Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, relativamente à dimensão, qualidade ou quantidade dos equipamentos fornecidos, deverá ser observado o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se o processamento da parcela incontroversa para fins de liquidação e pagamento, quando cabível.

12.3. Das condições de pagamento

12.3.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da regular liquidação da despesa, mediante apresentação da documentação fiscal exigível e comprovação do recebimento definitivo dos equipamentos, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, devidamente informada à Administração, vedado o pagamento a terceiros sem amparo legal e autorização administrativa pertinente.

12.3.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

I – Nota fiscal ou documento fiscal equivalente, correspondente aos equipamentos efetivamente fornecidos;

II – Identificação dos itens, quantitativos, valores unitários e valor total do fornecimento;

III – Referência à ordem de fornecimento, ao contrato ou ao instrumento equivalente, conforme aplicável;

IV – Documentação comprobatória da regularidade fiscal, social e trabalhista exigível, observadas as disposições legais e contratuais;

V – Dados bancários necessários à realização do pagamento;

VI – Demais documentos legalmente exigíveis para a regular liquidação da despesa.

12.3.4. A nota fiscal deverá apresentar informações compatíveis com os equipamentos efetivamente entregues e aceitos, não sendo admitida cobrança de valores superiores aos preços unitários contratados ou referentes a quantitativos não fornecidos.

12.3.5. O pagamento será realizado de forma proporcional às entregas efetivamente executadas e aceitas, não havendo obrigação de pagamento integral dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

12.3.6. Os preços contratados deverão compreender todos os custos necessários ao fornecimento, incluindo tributos, fretes, seguros, transporte, acondicionamento, carga, descarga, encargos e demais despesas inerentes à execução do objeto, não sendo admitidas cobranças adicionais por tais atividades.

12.4. Da regularidade fiscal e trabalhista

12.4.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.2. A Administração poderá realizar consultas aos sistemas oficiais disponíveis para verificar a manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.4.3. Constatada irregularidade na documentação da CONTRATADA, a Administração deverá notificá-la para regularização e adotar as providências administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

12.4.4. A eventual irregularidade fiscal ou trabalhista não autoriza, por si só, a retenção automática do pagamento correspondente a bens efetivamente entregues e regularmente aceitos, sem prejuízo da adoção das medidas legais e contratuais pertinentes.

12.5. Das retenções tributárias

12.5.1. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, observadas a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como o regime tributário da CONTRATADA.

12.5.2. A CONTRATADA deverá apresentar as informações e os documentos necessários à correta aplicação das retenções tributárias, inclusive aqueles relacionados a eventual enquadramento em regime tributário diferenciado.

12.5.3. As retenções serão realizadas de acordo com a legislação vigente na data do pagamento, independentemente dos percentuais eventualmente considerados na composição dos preços ofertados.

12.6. Das irregularidades na documentação fiscal e no fornecimento

12.6.1. Caso a nota fiscal apresente erros, divergências ou informações incompatíveis com os equipamentos efetivamente fornecidos, a CONTRATADA será comunicada para realizar as correções necessárias.

12.6.2. A existência de inconsistências que impeçam a regular liquidação da despesa deverá ser formalmente registrada, ficando o processamento da parcela afetada condicionado à regularização, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.6.3. Os equipamentos rejeitados por apresentarem defeitos, avarias ou desconformidades com as especificações contratuais não serão considerados para fins de pagamento enquanto não houver sua regular substituição e aceitação pela Administração.

12.6.4. A substituição de equipamentos rejeitados ocorrerá sem ônus adicional para a CONTRATANTE, conforme o prazo e as condições estabelecidos neste Termo de Referência.

12.6.5. A fiscalização deverá registrar as ocorrências relacionadas ao fornecimento e comunicar aos setores competentes as irregularidades que possam interferir na liquidação ou no pagamento da despesa.

12.7. Da atualização financeira em caso de atraso de pagamento

12.7.1. Na hipótese de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, após o vencimento do prazo contratualmente estabelecido, será devida atualização monetária do valor em atraso, observadas as disposições do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7.2. A atualização monetária será calculada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo legalmente, proporcionalmente ao período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

12.7.3. Não haverá incidência de atualização monetária por período de atraso decorrente de irregularidade imputável à CONTRATADA que efetivamente impeça a regular liquidação da despesa, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.8. Das disposições finais relativas à medição e ao pagamento

12.8.1. O pagamento ficará vinculado ao fornecimento efetivo dos equipamentos, à comprovação do

cumprimento das obrigações contratuais e à regular liquidação da despesa, não sendo admitido pagamento antecipado, ressalvadas as hipóteses excepcionais legalmente autorizadas e expressamente previstas no instrumento convocatório.

12.8.2. O recebimento definitivo e o pagamento dos equipamentos não afastarão as responsabilidades da CONTRATADA quanto à garantia, à qualidade, à conformidade e à segurança dos produtos fornecidos.

12.8.3. A CONTRATANTE deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de alteração devidamente justificadas e legalmente admitidas.

12.8.4. Todos os procedimentos de medição, liquidação e pagamento deverão ser devidamente documentados nos autos do processo administrativo, assegurando a transparência, a rastreabilidade e o controle da execução financeira da contratação.

12.8.5. Os critérios estabelecidos nesta seção têm por finalidade assegurar que os pagamentos sejam realizados exclusivamente em relação aos coletes salva-vidas efetivamente fornecidos e aceitos, observados os preços contratados, as exigências legais e os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e regularidade da despesa pública.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1.Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente contratação, considerando a natureza comum dos bens a serem adquiridos, a simplicidade operacional do fornecimento e a possibilidade de execução integral das obrigações por empresa individualmente habilitada.

13.2. A vedação justifica-se pelo fato de que o objeto consiste no fornecimento de coletes salva-vidas individuais, bens padronizados e disponíveis no mercado, cuja execução não exige atividades especializadas complementares que justifiquem a transferência de parcelas do objeto a terceiros.

13.3. A medida visa assegurar maior controle sobre a execução contratual, a qualidade dos equipamentos, a comprovação da homologação pela Diretoria de Portos e Costas (DPC), o cumprimento dos prazos de entrega e a identificação da empresa diretamente responsável pelo atendimento das obrigações assumidas perante a Administração.

13.4. A contratada deverá executar diretamente as obrigações contratuais, permanecendo integralmente responsável pelo fornecimento, pela conformidade dos produtos, pela entrega, pela garantia e pela substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos ou desconformidades.

13.5. A vedação à subcontratação não impede a aquisição dos equipamentos junto a fabricantes ou distribuidores, tampouco a utilização de serviços acessórios de transporte e logística para realização das entregas, desde que tais atividades não caracterizem transferência da execução do objeto contratual e permaneçam sob integral responsabilidade da contratada.

13.6. Dessa forma, considerando as características do objeto e a necessidade de assegurar a adequada fiscalização e responsabilização pelo fornecimento, fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza comum do objeto, as características do fornecimento e os riscos envolvidos na execução contratual.

14.2. A dispensa da exigência de garantia justifica-se pelo fato de que o objeto consiste na aquisição de coletes salva-vidas individuais, bens padronizados e disponíveis no mercado, cujo fornecimento não apresenta complexidade técnica ou operacional que torne indispensável a constituição de garantia adicional para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

14.3. Considera-se, ainda, que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitação da Administração, possibilitando o acompanhamento das entregas, a verificação da conformidade dos equipamentos e a adoção de providências administrativas em caso de descumprimento das obrigações

assumidas.

14.4. A não exigência de garantia de execução contratual busca evitar a imposição de encargos financeiros desnecessários aos licitantes, favorecendo a competitividade e a economicidade da contratação, sem comprometer os mecanismos de controle e fiscalização previstos na legislação.

14.5. A dispensa da garantia de execução não afasta a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, segurança e conformidade dos equipamentos fornecidos, tampouco as obrigações relativas à substituição de produtos defeituosos ou em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

14.6. Permanecem aplicáveis as disposições relativas à fiscalização contratual, ao recebimento do objeto, à responsabilização da contratada e às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 117, 140 e 155 a 163.

14.7. Dessa forma, conclui-se que a exigência de garantia de execução contratual não se mostra necessária ou proporcional às características e aos riscos da presente contratação, ficando expressamente dispensada, sem prejuízo das demais garantias legais e contratuais relacionadas à qualidade e à adequação dos equipamentos fornecidos.

15. DA GARANTIA DOS MATERIAIS FORNECIDOS

15.1. Os coletes salva-vidas fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo pela Administração, contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas nos materiais e demais irregularidades que comprometam sua funcionalidade, resistência ou segurança, sem prejuízo das garantias legais previstas na legislação aplicável.

15.2. Caso o fabricante ofereça prazo de garantia superior ao estabelecido neste Termo de Referência, prevalecerá o prazo mais vantajoso para a Administração, devendo a contratada assegurar o cumprimento integral das condições oferecidas.

15.3. A garantia deverá abranger os componentes dos equipamentos, incluindo materiais de flutuação, revestimentos, costuras, tiras, cintas, fivelas, fechos e demais mecanismos de ajuste e fixação, quando apresentarem defeitos decorrentes de fabricação ou de inadequação dos materiais empregados.

15.4. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, perda de funcionalidade ou desconformidades que comprometam sua utilização segura, desde que não decorrentes de uso inadequado, danos provocados por terceiros ou descumprimento comprovado das orientações de conservação do fabricante.

15.5. Identificada qualquer irregularidade coberta pela garantia, a Administração notificará formalmente a contratada, que deverá providenciar a substituição do equipamento defeituoso no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

15.6. A substituição deverá ocorrer por equipamento novo, de primeiro uso, com características técnicas iguais ou superiores às originalmente contratadas, devidamente homologado pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) e compatível com a faixa de massa corporal e as condições de utilização previstas para o respectivo item.

15.7. Não será admitido o fornecimento de equipamentos usados, recondicionados, remanufaturados ou reparados em substituição aos produtos que apresentarem defeitos cobertos pela garantia, considerando a natureza do objeto e sua finalidade de proteção da vida e da integridade física dos estudantes.

15.8. Todos os custos decorrentes do atendimento da garantia, incluindo retirada, transporte, frete, devolução, substituição e demais despesas necessárias à regularização dos equipamentos, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

15.9. Os equipamentos substituídos deverão possuir garantia nas mesmas condições previstas neste Termo de Referência, iniciando-se novo prazo de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo do produto substituto, quando a substituição decorrer de defeito coberto pela garantia.

15.10. A contratada deverá disponibilizar as informações necessárias ao acionamento da garantia, incluindo identificação do fabricante, modelo, orientações de utilização e conservação e canais de atendimento, quando aplicáveis.

15.11. A garantia dos materiais fornecidos não se confunde com a garantia de execução contratual, cuja exigência foi dispensada neste Termo de Referência, permanecendo integralmente aplicáveis as responsabilidades da contratada quanto à qualidade, à conformidade e à segurança dos produtos entregues.

15.12. O recebimento definitivo dos equipamentos não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados, observadas as disposições do art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15.13. O descumprimento das obrigações relativas à garantia, inclusive a recusa injustificada de substituição dos equipamentos defeituosos ou a inobservância dos prazos estabelecidos, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.14. A garantia deverá assegurar que os equipamentos mantenham, durante o período estabelecido, as condições de qualidade, funcionalidade e segurança exigidas na contratação, contribuindo para a adequada proteção dos estudantes que utilizam o transporte escolar fluvial do Município de Sena Madureira/AC.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

17.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1.1. O licitante, o adjudicatário ou a CONTRATADA que cometer qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções estabelecidas no art. 156 da referida Lei, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

17.1.2. A aplicação das sanções administrativas observará os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, contraditório, ampla defesa, segurança jurídica e devido processo legal, mediante procedimento administrativo regularmente instaurado.

17.1.3. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos decorrentes da infração para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.1.4. Considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento de coletes salva-vidas destinados à proteção da vida e da integridade física dos estudantes usuários do transporte escolar fluvial, o descumprimento das especificações técnicas e dos requisitos de segurança deverá ser avaliado com especial atenção à gravidade dos riscos envolvidos, sem prejuízo da individualização da conduta e da proporcionalidade da sanção.

17.1.5. A aplicação das penalidades deverá considerar a efetiva repercussão da infração sobre o interesse público, especialmente quanto à continuidade, à regularidade e à segurança do transporte escolar fluvial do Município de Sena Madureira/AC.

17.2. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.2.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

17.2.2. No âmbito da presente contratação, poderão caracterizar descumprimento contratual, conforme as circunstâncias e o enquadramento legal pertinente:

I – Deixar de entregar os coletes salva-vidas no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

II – Fornecer equipamentos em quantidade inferior à solicitada, sem autorização administrativa;

III – Entregar coletes salva-vidas em desacordo com os tamanhos, faixas de massa corporal ou demais especificações técnicas exigidas;

IV – Fornecer equipamentos sem a homologação exigível pela Diretoria de Portos e Costas (DPC), ou apresentar documentação de homologação incompatível com o fabricante, modelo ou classificação dos produtos efetivamente entregues;

V – Fornecer equipamentos usados, recondicionados, avariados ou com defeitos que comprometam sua utilização;

VI – Deixar de substituir os equipamentos rejeitados no prazo contratualmente estabelecido;

VII – Descumprir as obrigações relativas à garantia dos produtos;

VIII – Apresentar documentação ou informações técnicas falsas;

IX – Recusar-se injustificadamente a cumprir ordens de fornecimento regularmente emitidas, dentro dos limites e condições contratuais;

X – Substituir unilateralmente o fabricante, o modelo ou as características técnicas dos equipamentos ofertados, em desacordo com as condições contratuais;

XI – Descumprir determinações regulares da fiscalização contratual;

XII – Praticar outras condutas que caracterizem infrações previstas na legislação aplicável.

17.2.3. As situações descritas no subitem anterior deverão ser analisadas individualmente, considerando a conduta praticada, sua gravidade, os prejuízos ocasionados e o enquadramento nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS

17.3.1. Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, conforme o art. 156 da mesma Lei:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente à infração prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.3.3. A sanção de multa poderá ser aplicada às infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os critérios de cálculo estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

17.3.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar penalidade mais grave, às infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.3.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 20.3.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. DAS MULTAS

17.4.1. As multas serão aplicadas conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e os seguintes critérios:

I – **Multa moratória:** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela não entregue no prazo contratual, limitada a 15% (quinze por cento) do valor da respectiva parcela;

II – **Multa compensatória por inexecução parcial:** 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela contratual inadimplida, quando caracterizada a inexecução parcial do objeto;

III – **Multa compensatória por inexecução total:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando caracterizada a inexecução total;

IV – **Multa por descumprimento de outras obrigações contratuais:** 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela contratual diretamente afetada pela infração, quando individualizável, ou sobre o valor da obrigação específica descumprida, quando economicamente determinável, desde que a conduta não esteja abrangida pelas hipóteses anteriores.

17.4.2. Para fins de aplicação das multas, será considerada a parcela contratual diretamente afetada pela infração, quando individualizável, ou o valor total do contrato nas hipóteses expressamente previstas, vedada a utilização de base de cálculo desproporcional à obrigação descumprida.

17.4.3. A multa compensatória prevista no inciso IV do subitem 20.4.1 somente será aplicada quando houver base de cálculo objetivamente identificável, não sendo admitida a utilização arbitrária do valor global do contrato para infrações que afetem apenas obrigação acessória ou parcela específica.

17.4.4. Para fins de aplicação da multa moratória, será considerado o período compreendido entre o primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo contratual e a data da efetiva entrega ou da regularização da obrigação, respeitado o limite estabelecido no subitem 20.4.1, inciso I.

17.4.5. O atraso injustificado que comprometa significativamente o atendimento das necessidades da Administração poderá caracterizar inexecução contratual, conforme as circunstâncias do caso concreto, mediante decisão administrativa fundamentada.

17.4.6. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, observado o art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de extinção unilateral do contrato e aplicação de outras sanções legalmente cabíveis.

17.4.7. A aplicação das multas observará a natureza de cada infração e os respectivos fatos geradores, vedada a dupla penalização pelo mesmo fundamento, sem prejuízo da conversão da multa moratória em compensatória, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, e da cumulação de sanções legalmente admitida.

17.4.8. A aplicação das multas dependerá de procedimento administrativo que assegure à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, observadas as disposições legais pertinentes.

17.4.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4.10. Os percentuais e critérios de cálculo estabelecidos nesta seção deverão ser reproduzidos de forma

compatível no edital e no instrumento contratual, observada eventual regulamentação municipal aplicável.

17.5. DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

17.5.1. A aplicação das sanções administrativas dependerá da apuração dos fatos em procedimento próprio, devidamente instruído com os documentos e registros que demonstrem a ocorrência da infração.

17.5.2. O gestor ou fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências relacionadas ao descumprimento contratual e encaminhar as informações necessárias à autoridade competente para avaliação das providências cabíveis.

17.5.3. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão constituída na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as particularidades do regime jurídico dos agentes públicos e a regulamentação aplicável ao Município.

17.5.4. No processo de responsabilização, o licitante ou a CONTRATADA será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.5.5. Caso seja deferida a produção de novas provas ou a juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme o art. 158, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5.6. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas, conforme o art. 158, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5.7. A aplicação da declaração de inidoneidade observará a competência e a exigência de análise jurídica prévia previstas no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5.8. A decisão administrativa deverá ser devidamente fundamentada, considerando as provas produzidas, a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto e os critérios estabelecidos na legislação.

17.5.9. Os recursos e pedidos de reconsideração observarão os arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos prazos, à competência e aos efeitos previstos em lei.

17.5.10. A prescrição das infrações administrativas observará o prazo e as causas de interrupção e suspensão estabelecidos no art. 158, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. DA REPARAÇÃO DE DANOS E DA COBRANÇA DAS MULTAS

17.6.1. A aplicação das sanções administrativas não excluirá a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, conforme o art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6.2. Caso o valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis seja superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, observadas as disposições do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6.3. A cobrança de multas e indenizações observará os procedimentos legais aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.6.4. A aplicação de penalidade não afastará a obrigação da CONTRATADA de substituir equipamentos rejeitados, corrigir irregularidades ou cumprir as demais obrigações contratuais ainda exigíveis, sem prejuízo das hipóteses legais de extinção contratual.

17.7. DAS CONSEQUÊNCIAS DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM DESCONFORMIDADE

17.7.1. O fornecimento de coletes salva-vidas em desacordo com as especificações técnicas, com as faixas de massa corporal exigidas ou com os requisitos de homologação e segurança poderá ensejar a rejeição dos equipamentos e a adoção das medidas administrativas cabíveis.

17.7.2. A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos rejeitados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação formal, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

17.7.3. A recusa injustificada de substituição, a reincidência no fornecimento de equipamentos inadequados ou a apresentação de documentação técnica falsa poderão ensejar a aplicação das sanções correspondentes à infração efetivamente caracterizada, observadas as disposições legais.

17.7.4. A constatação de desconformidades que comprometam a segurança dos equipamentos deverá ser imediatamente comunicada ao gestor do contrato, para adoção das providências necessárias à proteção do interesse público.

17.7.5. A Administração poderá adotar as medidas legalmente cabíveis para impedir a utilização de equipamentos rejeitados ou considerados inadequados, preservando a segurança dos estudantes que utilizam o transporte escolar fluvial.

17.7.6. A eventual aceitação de entrega parcial ou a concessão de prazo para substituição de equipamentos não implicará renúncia ao direito de apurar infrações contratuais e aplicar as sanções legalmente cabíveis.

17.8. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.8.1. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a extinção do contrato, observadas as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições legais aplicáveis.

17.8.3. A extinção do contrato não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelas infrações anteriormente praticadas, pelos danos causados à Administração ou pelas obrigações que, por sua natureza ou disposição legal, devam subsistir.

17.8.4. A extinção contratual observará, quando aplicáveis, as consequências previstas nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.9. DOS REGISTROS, DA PUBLICIDADE E DA REABILITAÇÃO

17.9.1. As sanções administrativas aplicadas deverão ser registradas nos sistemas oficiais competentes, observadas as exigências de publicidade e transparência estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.9.2. A Administração deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma e no prazo previstos no art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.9.3. Os documentos relacionados à apuração das infrações e à aplicação das sanções deverão integrar os autos do respectivo processo administrativo, assegurando a rastreabilidade e o controle dos atos praticados.

17.9.4. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendidos, cumulativamente, os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos mínimos, a reparação integral do dano, o pagamento da multa e as demais condições legalmente exigidas.

17.9.5. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, observadas as condições do art. 160 da referida Lei, inclusive a análise jurídica prévia, o contraditório e a ampla defesa.

17.9.6. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica poderão ser estendidos às pessoas e entidades indicadas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados os pressupostos legais e observadas as garantias processuais aplicáveis.

17.10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.10.1. A aplicação das sanções previstas nesta seção observará, em todos os casos, a necessária correspondência entre a infração praticada, sua gravidade e a penalidade aplicada, vedada a imposição de sanções sem a observância do devido processo legal.

17.10.2. A Administração poderá adotar medidas preventivas e corretivas necessárias à preservação do interesse público e à segurança dos equipamentos fornecidos, independentemente da instauração de procedimento sancionador, desde que observados os limites legais e contratuais.

17.10.3. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nas demais disposições legais pertinentes.

17.10.4. As penalidades estabelecidas nesta seção têm por finalidade assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, prevenir irregularidades no fornecimento e proteger o interesse público, especialmente quanto à aquisição de equipamentos de segurança destinados aos estudantes atendidos pelo transporte escolar fluvial do Município de Sena Madureira/AC.

18. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

18.1. A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98.

18.2. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possam constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei Federal nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

18.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I. Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846/2013.

18.4. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

II. adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

18.5. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

18.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

19. DA AMOSTRA

19.1. Não será exigida a apresentação de amostras dos produtos no presente procedimento licitatório, considerando a natureza comum e padronizada do objeto, cujas características técnicas, requisitos de qualidade e condições de segurança podem ser objetivamente verificados mediante a documentação técnica dos fabricantes e a comprovação da homologação dos equipamentos pela Diretoria de Portos e Costas (DPC).

19.2. A dispensa da apresentação de amostras justifica-se pelo fato de que os coletes salva-vidas possuem especificações técnicas verificáveis, incluindo modelo, faixa de massa corporal autorizada, características construtivas, mecanismos de fixação e requisitos de segurança, não sendo necessária a apresentação física

prévia dos produtos para avaliação de sua conformidade.

19.3. A exigência de amostras poderia representar custos adicionais aos licitantes, especialmente em razão das particularidades logísticas do Município de Sena Madureira/AC, sem demonstrar benefício proporcional à Administração, considerando a possibilidade de verificação documental e posterior inspeção dos equipamentos fornecidos.

19.4. A dispensa de amostras não afasta a obrigação de a licitante provisoriamente vencedora apresentar, quando solicitado no edital, catálogo, ficha técnica, identificação do fabricante e do modelo ofertado, bem como documentação que permita verificar a homologação pela DPC e a compatibilidade do equipamento com as especificações exigidas.

19.5. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou confirmar informações constantes da documentação apresentada, observados os limites estabelecidos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem admitir alteração indevida do objeto ofertado.

19.6. A verificação física da conformidade dos equipamentos ocorrerá durante o recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante conferência das características técnicas, integridade dos materiais, mecanismos de fixação, identificação e documentação de homologação.

19.7. Os produtos que apresentarem desconformidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência deverão ser rejeitados, total ou parcialmente, cabendo à contratada providenciar sua substituição no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação formal da Administração, sem ônus adicional.

19.8. Dessa forma, considera-se tecnicamente justificada a não exigência de amostras, por se tratar de medida compatível com a natureza do objeto, que preserva a competitividade e a economicidade do procedimento licitatório, sem prejuízo da comprovação documental dos requisitos técnicos e da rigorosa fiscalização dos equipamentos no momento do recebimento.

20. DOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na fundamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

21. DA PUBLICAÇÃO

21.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, como condição de sua eficácia.

22. DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sena Madureira para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

22.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

XXXXX/Acre, XXXXX.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA/AC

GEHLEN DINIZ ANDRADE

Contratante

_____

XXXXX
Representante Legal
Contratada

ANEXO IV DO EDITAL - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Referente: Edital Pregão Eletrônico SRP N.º /2026/PMSM-SELIC.

Apresentamos a V.S., nossa Proposta de fornecimento, nos termos do Edital e seus Anexos.

NOME COMPLETO DO LICITANTE: XXXXX
CNPJ: XXXXX
ENDEREÇO: XXXXX
EMAIL: XXXXX
TELEFONE: XXXXX

CONFORME TABELA CONSTANTE NO ITEM 1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

Item	DESCRIÇÃO	Unid. med.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1					

O prazo de validade de nossa proposta de preços é de XXXXX dias, contados da data da abertura da licitação.

Prazo de entrega conforme especificações do Anexo I.

Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Local e data

_____

Assinatura do representante legal da empresa

Notas:

1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.

2. O prazo mínimo de validade da proposta será de 90 dias a contar da sessão pública.

3. Vide.

ANEXO V DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDEM AOS REQUISITOS DO EDITAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

Referente: Edital Pregão Eletrônico SRP N.º /2026/PMSM-SELIC.

DECLARO, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos impeditivos e que atendemos aos requisitos do Edital para habilitação no presente certame, ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores, na forma do art. 63, Parágrafo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Sena Madureira/AC, XXXXX.

_____

ASSINATURA E CARIMBO

ANEXO VI DO EDITAL – MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

Referente: Edital Pregão Eletrônico SRP N.º /2026/PMSM-SELIC.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A XXXXX (nome da empresa), CNPJ nº XXXXX, sediada em XXXXX (endereço completo), declara, sob sua exclusiva responsabilidade penal e civil, que nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. E que ESTÁ APTA para receber o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/2006, porque na data da abertura da licitação está classificada como:

( ) Microempresa - ME – receita bruta anual igual ou inferior a R$ 360.000,00.

( ) Empresa de Pequeno Porte - EPP - receita bruta anual superior a R$ 360.000,00 e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00.

( ) Microempreendedor Individual - MEI

( ) Outros

Sena Madureira/AC, XXXXX.

_____

ASSINATURA E CARIMBO

ANEXO VII DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO

XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(conforme exigência constante no art. 68, VI, Lei 14.133/2021)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. /2026/PMSM-SELIC

A empresa XXXXX (nome da licitante), inscrita no CNPJ nº. XXXXX, sediada na XXXXX, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico em epígrafe, DECLARA expressamente, sob a penas da lei que:

a) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e do Inciso VI do Artigo 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

c) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XXXXX - XX, XXXXX.

_____

Assinatura do representante legal da empresa

Notas:

1) Este documento deverá ser emitido em papel timbrado que identifique o Licitante;

ANEXO VIII DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

(conforme exigência constante no art. 63, IV, Lei 14.133/2021).

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. /2026/PMSM-SELIC

A empresa XXXXX (nome da licitante), inscrita no CNPJ nº. XXXXX, sediada na XXXXX, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico em epígrafe, DECLARA expressamente, sob a penas da lei que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

XXXXX - XX, XXXXX.

_____

Assinatura do representante legal da empresa

Notas:

1) Este documento deverá ser emitido em papel timbrado que identifique o Licitante;

ANEXO IX DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

(conforme exigência constante no art. 63, § 1º, Lei 14.133/2021).

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. /2026/PMSM-SELIC

A empresa XXXXX (nome da licitante), inscrita no CNPJ nº. XXXXX, sediada na XXXXX, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico em epígrafe, DECLARA expressamente, sob a penas da lei que em sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

XXXXX - XX, XXXXX.

_____

Assinatura do representante legal da empresa

Notas:

1) Este documento deverá ser emitido em papel timbrado que identifique o Licitante;

.

Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO FRANCISCO SILVA DO NASCIMENTO**, **Secretário Municipal**, em 16/11/2026, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **0000150135** e o código CRC **035D3750**.

17.110002653.00007/2026-66 0000150135 v.1